

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2020

• Nº 7.326

Terça-feira, 05 de Janeiro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador  
**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

## Gabinete do Governador

### DECRETO Nº 4391 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas no inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988, e

Considerando o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus;

Considerando a elevação do atendimento e a dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação do Covid-19;

Considerando a Recomendação Conjunta PRE/AP e PGJ/AP nº 41/2020, com vistas à adoção de medidas necessárias para evitar o aumento do número de casos de covid-19 no âmbito estadual e municipal durante o período de campanha eleitoral,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensas, a contar de 01 de janeiro de 2021, até a data de 15 de janeiro de 2021, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I – todas as atividades em clubes de recreação, bares, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, balneários públicos e privados com acesso ao público, clubes sociais e similares;

II – agrupamentos de pessoas em locais públicos.

**Parágrafo único.** O funcionamento das atividades não previstas neste artigo, na modalidade de atendimento presencial, sofrerá redução de horário de funcionamento e serão reguladas pelos municípios, considerando a avaliação de risco contida no Relatório Técnico Científico nº 042/2020, anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Durante a vigência deste Decreto fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos a partir das 22 horas.

**Parágrafo único.** É permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

**Art. 3º** Durante o prazo de vigência deste Decreto, todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde e segurança - Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, IAPEN e Procon – que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19, incluindo também o Sistema de Atendimento ao Cidadão - SUPERFÁCIL, Agência de Fomento do Amapá, Secretaria de Estado das Cidades, Secretaria de Estado da Infraestrutura e os titulares das Unidades Gestoras, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

**Art. 4º** Fica prorrogada a vigência dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 15 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** Para conferir maior publicidade e justificar a

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauriane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Marcelo Klinger da Rocha Santos**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. FAB, 87  
Centro - SEAD  
CEP: 68901-260



#### PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

necessidade de prorrogação dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas previstas neste Decreto, publica-se em anexo a PORTARIA MINISTERIAL Nº 1565, DE 18 DE JUNHO DE 2020 – MINISTÉRIO DA SAÚDE; INSTRUMENTO PARA APOIO À TOMADA DE DECISÃO NA RESPOSTA À PANDEMIA DA COVID-19 NA ESFERA LOCAL e o PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 42/2020, DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

– COESP.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar 01 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

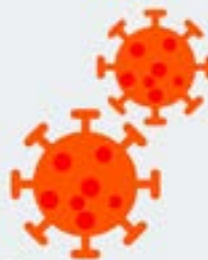
\* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7324, de 31/12/20

HASH: 2021-0105-0004-7914

PUBLICIDADE

## PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS

# A TRANSMISSÃO PODE ACONTECER QUANDO



**alguém tosse ou espirra** perto de você



**you encosta em uma gotícula** de um doente deixada em algum lugar e toca o rosto



**as gotículas podem estar em** mãos de doentes e objetos de uso coletivo

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2020 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

### PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, na forma do Anexo, orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, na esfera local.

Parágrafo Único. Cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PAZUELLO**

Anexo

Orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro.

Diante da emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da COVID-19.

Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados, que devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de prevenir o adoecimento e controlar a transmissão da COVID-19, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social.

Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo.

Porém, a retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos sócio-econômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

É importante que os setores de atividades elaborem e divulguem protocolos específicos de acordo com os riscos avaliados para o setor, considerando os ambientes e processos produtivos, os trabalhadores, os consumidores e usuários e a população em geral. Destaca-se também a necessidade de que cada estabelecimento desenvolva seu plano de ação para reabertura gradativa da atividade, incluindo a possibilidade de desmobilizar o processo de abertura, em função de mudanças no contexto local de transmissão da COVID-19.

Assim, as orientações que se seguem têm por objetivo apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade.

#### 1. Cuidados Gerais a serem adotados individualmente pela população

1.1 Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2 Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

1.3 Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.

1.4 Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.

1.5 Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros.

1.6 Evitar situações de aglomeração.

1.7 Manter distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social.

1.8 Manter os ambientes limpos e ventilados.

1.9 Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.

#### 2. Cuidados Gerais e Medidas de Higiene a serem adotadas por todos os setores de atividades

2.1 Elaborar plano de ação para retomada das atividades.

2.2 Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas.

2.3 Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual.

2.4 Disponibilizar álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies.

2.5 Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:

2.5.1 antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, de manusear objetos compartilhados;

2.5.2 antes e após a colocação da máscara; e

2.5.3 após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.

2.6 Estimular o uso de máscaras e/ou protetores faciais em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

3. Medidas de Distanciamento Social a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

3.1. Adotar procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

3.2. Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança.

3.3. Implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida.

3.4. Limitar a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos.

3.5. Para atividades que permitam atendimento com horário programado, disponibilizar mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, evitando as filas e aglomerações. Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco.

3.6. Adotar medidas para distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços públicos evitando concentrações e aglomerações. Utilizar como alternativa, a abertura de serviços em horários específicos para atendimento.

3.7. Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum.

3.8. Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.

3.9. Adotar, sempre que possível, reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco.

3.10. Estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público, sempre que possível.

4. Medidas de Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

4.1. Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término das atividades.

4.2. Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

4.3. Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos.

4.4. Em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas seguindo os parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA.

5. Medidas de Triagem e Monitoramento de Saúde a serem adotadas por todos os setores de atividades

5.1. Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde.

5.2. Estabelecer procedimentos para acompanhamento e relato de casos suspeitos e confirmados da doença, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com casos. Pessoas suspeitas de COVID-19 devem buscar orientações nos serviços de saúde e manterem-se afastadas do convívio social por 14 dias.

5.3. Definir procedimentos para comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e trabalhadores.

5.4. Adotar as recomendações dos órgãos competentes sobre implementação de medidas adicionais de prevenção e controle da COVID-19.

#### 6. Medidas para o Uso de Equipamentos de Proteção

6.1. Adotar rigorosamente os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção, de acordo com cada atividade, considerando também os riscos gerados pela COVID-19.

6.2. Substituir as máscaras cirúrgicas, a cada quatro horas de uso, ou de tecido, a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas ou úmidas.

6.3. Confeccionar e higienizar as máscaras de tecido de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

6.4. Não compartilhar os EPI e outros equipamentos de proteção durante as atividades.

6.5. Cabe ressaltar que, nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, as máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI e não os substituem para a proteção respiratória, quando indicado seu uso em normas específicas.

#### 7. Uso de Transporte Individual

7.1. Higienizar, com frequência, o interior do veículo e os pontos de maior contato.

7.2. Manter as janelas abertas, sempre que possível.

7.3. Manter álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, e lenços ou toalhas de papel disponíveis e com fácil acesso.

#### 8. Uso de Transporte Coletivo

8.1. Manter o distanciamento social e evitar a formação de aglomerações e filas, no embarque e no desembarque de passageiros.

8.2. Adaptar o número máximo de pessoas por unidade de transporte para manter a segurança e a distância mínima entre os passageiros.

8.3. Estimular o uso de máscaras de proteção para todos que utilizem o transporte coletivo.

8.4. Manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar e realizar rigorosamente a manutenção preventiva.

8.5. Realizar regularmente a limpeza e desinfecção do veículo com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em particular os assentos e demais superfícies de contato com os passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

8.6. Fornecer e estimular o uso frequente de álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização das mãos de condutores e passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# COVID-19

## Estratégia de Gestão

1ª edição

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local





**Brasília, 2020**

*versão 1 - 25 de junho de 2020*

# Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão  
na resposta à **Pandemia da COVID-19** na esfera local



**Colaboradores****Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS***Fernando Campos Avendanho**Nereu Henrique Mansano**Tereza Cristina Lins Amaral***Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS***Willames Freire Bezerra**Mauro Guimarães Junqueira**Alessandro Aldrin Pinheiro Chagas**Kandice de Melo Falcão**Rodrigo Faleiro Lacerda**Cristiane Martins Pantaleão**Hisham Mohamad Hamida**Luiz Filipe Barcelos e Talita Carvalho - Projeto editorial***Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS/OMS***Maria Almiron**Socorro Gross Galiano***Demais Colaboradores***Alberto Tomasi Diniz Tiefensee**Alessandro Glauco dos Anjos de**Vasconcelos Ana Maria Candido de Lacerda**Ana Carolina Menezes da Silva Braga**Antônio Carlos Campos de Carvalho**Barbara Bresani Salvi**Camille Giarretta Sachetti**Caroline Gava**Daniela Buosi Rohlfs**Daniela Fortunato Rêgo**Daniele Maria Pelissari**Denizar Vianna Araujo**Eduardo Marques Macário**Eloiza Andrade Almeida Rodrigues Eucilene**Alves Santana**Felipe Fagundes Soares**Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato**Fernanda Luiza Hamze**Genivano Pinto de Araújo**Guilherme Almeida Elídio**Gustavo Wolf**Jadher Pércio**Janaína Sallas**Leonardo Salema Garção Ribeiro Cabral**Luana Gonçalves**Luciana Guilhem de Matos**Luiz Belino Ferreira Sales**Marcelo Yoshito Wada**Marcus Vinícius Quito**Mariana Schneider**Melquia da Cunha Lima**Morgana de Freitas Caraciolo**Pâmela Moreira Costa Diana**Rodrigo Fabiano do Carmo Said**Rodrigo Lins Frutuoso**Sarah Maria Soares Fernandes Bayma**Silvano Barbosa de Oliveira**Victor Bertollo Gomes Pôrto**Walquiria Aparecida Ferreira de Almeida**Wanderson Kleber Oliveira*

## Sumário

1 - Apresentação	<i>página 6</i>
2 - Objetivo	<i>página 7</i>
3 - Avaliação de riscos	<i>página 7</i>
4 - Orientação para uso de medidas de distanciamento social	<i>página 10</i>
5 - Alteração do nível de riscos e ajustes de medidas de distanciamento social	<i>página 13</i>
6 - Referências	<i>página 14</i>

## 1 - Apresentação

Diante da emergência por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a ativação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE COVID-19), iniciou-se o estabelecimento de medidas para o enfrentamento da doença.

Nesse sentido, e considerando a orientação do Ministério da Saúde, formalizada na Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que no parágrafo único do seu artigo 1ª, destaca que “cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades”, o **CONASS e CONASEMS** apresentam a presente proposta que visa apoiar os gestores de estados e municípios na adoção de medidas de saúde pública, no sentido de reduzir a velocidade de propagação da doença, para evitar o esgotamento dos serviços de saúde, especialmente de terapia intensiva.

A proposta foi desenvolvida com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se que a estratégia a ser adotada em cada território seja adaptada a sua realidade, considerando inclusive as informações disponíveis. A contínua avaliação possibilita identificar melhorias a serem realizadas e fornece uma base de evidências para novas avaliações e respostas a eventos em saúde pública.

## 2 - Objetivo

Oferecer instrumento para apoiar a tomada de decisão dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) na resposta à COVID-19.

## 3 - Avaliação de riscos

Dentre os diferentes instrumentos para o processo de avaliação de riscos disponíveis na literatura científica até o momento propõe-se o uso de um conjunto de indicadores que avaliará as ameaças e vulnerabilidades do sistema de saúde no âmbito local, relacionadas à capacidade de atendimento e cenário epidemiológico.

A avaliação de risco deve ser realizada semanalmente pelo gestor local, enquanto estiver declarada a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). A avaliação de riscos poderá ser realizada em âmbito municipal, regional, macrorregional, estadual e distrital, levando em consideração o compartilhamento da rede de atenção à saúde.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

Este instrumento de avaliação de riscos apresenta dois eixos, um de capacidade de atendimento e epidemiológico, seis indicadores estratégicos onde foram definidos suas fontes de informações, pontos de cortes e pontos (Quadro 1).

Quadro 1. Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, fontes de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados.

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos							
					de	até	de	até	de	até	de	até
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG / COVID 19	$\frac{\text{Número de leitos ocupados}}{\text{Número de leitos disponíveis}} \times 100$	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	3	6	9	12			
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG / COVID 19	$\frac{\text{Número de leitos ocupados}}{\text{Número de leitos disponíveis}} \times 100$	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	2	4	6	8			
	FREVISÃO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS DE UTI (risco) (a)	$H = \log(L/D)$ L = número de dias até esgotamento D = ocupação no dia avaliado E = média de ocupação nos últimos 7 dias	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	57 dias ou +	36 a 56 dias	22 a 35 dias	7 a 21 dias	até 6 dias			
					0	1	2	3	4			
EPIDEMIOLÓGICO	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SRAG na última SE finalizada - número de óbitos por SRAG referente à antecedente SE (a) / número de óbitos por SRAG referente à antecedente SE (a)	SINIS Óbito ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	6	8			
	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de casos de SRAG na última SE finalizada - número de casos de SRAG referente à antecedente SE (a) / número de casos de SRAG referente à antecedente SE (a)	SINEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	3	4			
	TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)	$\frac{\text{Número de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2}}{\text{Número de amostras para virus respiratórios que foram realizadas}}$	SIAT / SINEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 5%	5%	< 15%	15%	< 30%	30%	< 50%	50% ou mais
					0	1	2	3	4			

Nota: (a) Detalhamento das variáveis: A1. Número de leitos de UTI ocupados 1; A2. Número de leitos de UTI ocupados 2; A3. Número de leitos de UTI ocupados 3; A4. Número de leitos de UTI ocupados 4; A5. Número de leitos de UTI ocupados 5; A6. Número de leitos de UTI ocupados 6; A7. Número de leitos de UTI ocupados 7; A8. Número de leitos de UTI ocupados do dia; B. Número de leitos de UTI disponíveis; C1. Taxa de crescimento 1 =  $A2/A1$ ; C2. Taxa de crescimento 2 =  $A3/A2$ ; C3. Taxa de crescimento 3 =  $A4/A3$ ; C4. Taxa de crescimento 4 =  $A5/A4$ ; C5. Taxa de crescimento 5 =  $A6/A5$ ; C6. Taxa de crescimento 6 =  $A7/A6$ ; C7. Taxa de crescimento 7 =  $A8/A7$ ; D. Taxa de ocupação dia =  $A8/B$ ; E. Média de taxa de crescimento semanal =  $média(C1;C2;C3;C4;C5;C6;C7)$ ; F. Dias até esgotamento =  $\log(L/D;E)$ .

(b) Para calcular a variação do número de óbitos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos por SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de óbitos por SRAG da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE\_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE\_B). Cálculo:  $(SE_A - SE_B)/SE_B \times 100$ .

(c) Para calcular a variação do número casos de SRAG, deve-se utilizar o número casos de SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de casos da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE\_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE\_B). Cálculo:  $(SE_A - SE_B)/SE_B \times 100$ .

A partir do somatório dos pontos obtidos na avaliação de risco, esses podem ser classificados em cinco níveis de risco (Quadro 2). Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento, que recomenda medidas de distanciamento social a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (Quadro 3).

**Quadro 2.** Classificação final da avaliação de riscos, segundo a pontuação obtida e medidas de distanciamento

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

**Quadro 3.**

Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação de risco pelos gestores.

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Social Seletivo 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Item 4.2)
Baixo	Distanciamento Social Seletivo 2	1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Moderado	Distanciamento Social Ampliado 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adoção de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Social Ampliado 2	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1; 4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas; 5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2; 4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (A), conforme avaliação do gestor.

Nota: (a) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Portaria/PR1/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PR1/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.html)  
Acessado em: 28 Mai 2020.



É importante enfatizar que durante o transcurso da pandemia, a classificação do risco de uma localidade pode se alternar dependendo da efetividade das ações estabelecidas pelo gestor no enfrentamento à COVID-19. Para mensuração da efetividade, é fundamental o monitoramento permanente dos indicadores e aplicação dos instrumentos de avaliação, possibilitando assim, o direcionamento oportuno na tomada de decisão para controle da pandemia.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

## 4 - Orientações para o uso de medidas de distanciamento social

As medidas de distanciamento social associadas as demais medidas não -farmacológicas, são, até o momento, as estratégias mais efetivas para redução da velocidade de contágio e de óbitos pela COVID-19, assim como para a prevenção do colapso do sistema de saúde.

### 4.1 PREMISSAS DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- **PROPÓSITO:** Prevenir, proteger, controlar e evitar a propagação local e nacional da COVID-19.
- **TEMPORALIDADE:** As medidas de distanciamento social deverão ser monitoradas diariamente pelos gestores. Na reavaliação das estratégia de gestão, quando houver regressão da classificação do risco, deve-se considerar um período mínimo de 2 semanas para ajustar as medidas de distanciamento social. Quando ocorrer progressão do risco, as medidas de distanciamento social, poderão se aplicadas imediatamente.
- **DECISÃO:** A autoridade de saúde local é responsável por: realização e atualização da Avaliação de Riscos para Eventos em Saúde Pública (ARS), tomada de decisão com autonomia e ajuste das medidas de distanciamento social.

- **INTERSETORIALIDADE:** O setor saúde deverá articular-se com os representantes dos demais setores da sociedade, incluindo a representação civil, de maneira participativa e integrativa.
- **UNIDADE DE ANÁLISE:** Municípios, Estados, Distrito Federal, Macrorregião e região de saúde.

## 4.2 MEDIDAS BÁSICAS E TRANSVERSAIS

### CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

- **ISOLAMENTO DOMICILIAR:** Identificar e isolar no domicílio pessoas com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) e as que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
- **MONITORAMENTO DE CASOS SINTOMÁTICOS E CONTATOS:** Tem como objetivo identificar e acompanhar os casos sintomáticos e seus contatos por meio de uso de tecnologias e outros meios. Para casos e contatos sintomáticos, o Ministério da Saúde disponibiliza diversas estratégias como canal telefônico 136, aplicativo Coronavírus-SUS, chat online acessado pelo site [coronavirus.saude.gov.br/](https://coronavirus.saude.gov.br/) ou pelo número de Whatsapp (61) 9938-0031 ou pelo link [https://api.whatsapp.com/send?phone=556199380031&text=oi&source=&data=.](https://api.whatsapp.com/send?phone=556199380031&text=oi&source=&data=)

### PROMOVER A PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

- **GRUPOS VULNERÁVEIS:** Pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, pessoas em restrição de liberdade, pessoas de instituições de longa permanência, população em situação de rua e povos indígenas.
- **DISTANCIAMENTO SOCIAL:** Observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.
- **NECESSIDADES BÁSICAS:** Articular com setores responsáveis para que sejam estabelecidas condições mínimas de acesso e subsistência para que grupos vulneráveis possam permanecer em distanciamento social.
- **ACESSO E ACESSIBILIDADE:** Garantir o acesso e acessibilidade aos serviços de saúde.

**SERVIÇOS DE SAÚDE**

- **SERVIÇOS DE SAÚDE:** Adotar e/ou reforçar todas as medidas para evitar a transmissão da COVID-19 em unidades de saúde públicas ou privadas.

**DISTÂNCIA FÍSICA, HIGIENE E LIMPEZA**

- **REDUÇÃO DE CONTATO:** Preparar os ambientes para que a distância física entre as pessoas seja de no mínimo 1 metro em filas, salas de espera de serviços e, se possível, nos demais espaços públicos ou privados.
- **REFORÇO EM HIGIENE:** Garantir limpeza e desinfecção das superfícies e espaço para higienização das mãos.
- **ETIQUETA RESPIRATÓRIA:** Adoção de hábitos sociais como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar e utilização de máscaras em espaços públicos ou privados.

**COMUNICAÇÃO DE RISCO**

- **COMUNICAÇÃO INTERNA (ENTRE OS ÓRGÃOS E PROFISSIONAIS):** Recomenda-se o conhecimento dos dados, informações, ações adotadas entre todas as instituições e profissionais envolvidos no enfrentamento da COVID-19. Divulgar os responsáveis e as responsabilidades claramente definidas para funções de comunicação.
- **COMUNICAÇÃO EXTERNA (COM O PÚBLICO):** Recomenda-se comunicação de fácil acesso, regular e contínua sobre as ações, medidas adotadas e situação dos níveis de riscos à população geral e bem como respeitando as comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas com deficiência e as demais que necessitarem de adequação na comunicação. Os gestores devem estabelecer porta-vozes para garantir a comunicação única e focal, evitando dupla fonte ou falha de comunicação.

## **5 - Alteração do nível de risco e ajuste das medidas de distanciamento social**

A escolha da medida de distanciamento pode ser influenciada diretamente pela sensibilidade dos dados quanto sua alimentação e atualização, bem como pelo cenário epidemiológico e capacidade de resposta dos serviços de saúde. Para avaliação as medidas de distanciamento social devem ser considerado os seguintes pontos:

- Recomenda-se o monitoramento dos dados diariamente visando mensurar os indicadores estratégicos e orientar as ações em resposta à pandemia.
- Orienta-se a atualização semanal da avaliação de risco, não devendo ultrapassar o período máximo de 14 dias, podendo ser ponderado de acordo com o cenário local.
- Considerar possíveis atrasos que podem influenciar a classificação de risco e a avaliação de possíveis ajustes de medidas.
- Qualquer mudança do nível de risco deverá ocorrer mediante comprovada capacidade do sistema de saúde para atendimento de casos, por tempo mínimo de 14 dias, e considerando os arranjos populacionais da sua região e arredores (intensidade de circulação de pessoas).
- Para ajuste de medidas deve-se considerar o período mínimo de 2 semanas para detectar os efeitos da mesma, a depender das características do cenário epidemiológico e capacidade de atendimento.
- Em um cenário onde existe a necessidade de intensificação das medidas de distanciamento social recomenda-se que essas sejam adotadas imediatamente tendo em vista a velocidade de propagação da epidemia.

Para alteração das medidas de distanciamento social, os seguintes itens devem ser considerados:

- A progressão de medidas do muito baixo para níveis superiores poderá acontecer de forma não gradual.
- A regressão de medidas do nível muito alto para os níveis inferiores deverá obrigatoriamente acontecer de forma gradual, visto que, uma mudança brusca poderá impactar no cenário epidemiológico e no esgotamento na capacidade assistencial.

## Referências

1. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União. 04 fev 2020; Seção 1:1.
2. Brasil. Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União. 07 fev 2020; Seção 1:1.
3. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Diário Oficial da União. 12 mar 2020; Seção 1:185.
4. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução nº. 588, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da União. 13 ago 2018; Seção 1:87.
5. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 11 – COE COVID-19 – 17 de abril de 2020. Acesso em 10 mai 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/imagens/pdf/2020/Abril/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>
6. Organização Mundial da Saúde (OMS). Pandemic Influenza Risk Management: A WHO guide to inform and harmonize national and international pandemic preparedness and response. Genebra: World Health Organization. 2017.
7. Organização Mundial da Saúde (OMS). "Immunity passports" in the context of COVID-19. Scientific brief. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/commentaries/detail/immunity-passports-in-the-context-of-covid-19>>
8. Brasil. Protocolo de manejo clínico do coronavírus (covid-19) na atenção primária à saúde Versão 8. 2020.
9. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Síntese rápida: estratégias para retorno gradual, estratégico e oportuno do distanciamento social. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
10. Ganem. The impact of early social distancing at COVID-19 Outbreak in the largest Metropolitan Area of Brazil. 2020.
11. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Revisão rápida sobre efetividade de medidas restritivas na desaceleração de transmissões em epidemias. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
12. Wilder-Smith A, Freedman DO. Isolation, quarantine, social distancing and community containment: pivotal role for old-style public health measures in the novel coronavirus (2019-nCoV) outbreak. Journal of travel medicine. 2020;27(2). Epub 2020/02/14. doi: 10.1093/jtm/taaa020. PubMed PMID: 32052841; PubMed Central PMCID: PMC7107565.
13. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 07 – COE COVID-19– 06 de abril de 2020

14. Rede COVIDA. Boletim COVIDA. Pandemia de COVID-19 Fortalecer o Sistema de Saúde para Proteger a População. EDIÇÃO: 04 | 26/04/2020.
15. Kraemer MUG, Yang CH, Gutierrez B, Wu CH, Klein B, Pigott DM, et al. The effect of human mobility and control measures on the COVID-19 epidemic in China. *Science (New York, NY)*. 2020. Epub 2020/03/28. doi: 10.1126/science.abb4218. PubMed PMID: 32213647.
16. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Coordenação de Evidências e Informações Estratégicas para Gestão em Saúde. Revisão Sistemática Rápida sobre resposta imunológica e reinfeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Brasília, 2019.
17. Brasil. Decreto nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. *Diário Oficial da União*. 30 jan 2020. Edição extra.
18. Dubai. Guidelines & Protocols for Reopening. 2020.
19. Frieden T, Shahpar C, McClelland A, Karpati A. Box It In: Rapid Public Health Action Can Box In Covid-19 and Reopen Society. *Resolve to Save Lives*; 2020.
20. Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19. 2020. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/331773>>. Accessed 29 Apr 2020>.
21. Gottlieb S, Rivers C, McClellan MB, Silvis L, Watson C. National Coronavirus Response: a road map to reopening. *American Enterprise Institute*; 2020. <https://www.aei.org/research-products/report/national-coronavirus-response-a-road-map-to-reopening/>. Acesso em: 23Abr 2020.
22. Plank MJ, Binny RN, Hendy SC, Lustig A, James A, Steyn N. A stochastic model for COVID-19 spread and the effects of Alert Level 4 in Aotearoa New Zealand. *medRxiv*. 2020;:2020.04.08.20058743. doi:10.1101/2020.04.08.20058743.28.
23. Pérez-Reche F, Strachan N. Importance of untested infectious individuals for the suppression of COVID-19 epidemics. *medRxiv*. 2020;:2020.04.13.20064022.
24. Ferretti L, Wymant C, Kendall M. Quantifying SARS-CoV-2 transmission suggests epidemic control with digital contact tracing. *Science*. 2020; (published online March 31.) DOI:10.1126/science.abb6936
25. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). *Diário Oficial da União*. 20 mar 2020. Seção 1:1.
26. Comissão Europeia. Joint European Roadmap towards lifting COVID-19 containment measures. 2020.
27. Domenico L Di, Pullano G, Sabbatini CE, Boëlle P-Y, Colizza V. Expected impact of lockdown in Île-de-France and possible exit strategies. *medRxiv*. 2020;:2020.04.13.20063933. doi:10.1101/2020.04.13.20063933.
28. Vlas SJ de, Coffeng LE. A phased lift of control: a practical strategy to achieve herd immunity against Covid-19 at the country level. *medRxiv*. 2020;:2020.03.29.20046011.
29. Brasil. Ministério da Saúde. Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19. Versão 2. 2020.
30. Karin O, Bar-On YM, Milo T, Katzir I, Mayo A, Korem Y, et al. Adaptive cyclic exit

strategies from lockdown to suppress COVID-19 and allow economic activity. medRxiv. 2020;:2020.04.04.20053579. doi:10.1101/2020.04.04.20053579

31. Shalev-Shwartz S, Shashua A. An Exit Strategy from the Covid-19 Lockdown based on Risk-sensitive Resource Allocation. CBMM Memo. 2020;106.
32. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). 2020
33. EUA. Guidelines: Opening Up America Again. 2020. <https://www.whitehouse.gov/openin-gamerica/>. Accessed 29 Apr 2020.
34. Austrália. Australian Health Sector Emergency Response Plan for Novel Coronavirus (COVID-19). Canberra: Department of Health; 2020.
35. Brasil. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 18 nov 2011. Edição extra.
36. Brasil. Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União. 15 ago 2018. Seção 1:59.
37. Ryan BJ, Coppola D, Canyon D V, Brickhouse M, Swienton R. COVID-19 Community Stabilization and Sustainability Framework: An Integration of the Maslow Hierarchy of Needs and Social Determinants of Health. Disaster Med Public Health Prep. 2020;:1–16. doi:10.1017/dmp.2020.109.
38. Rivers C, Martin E, Watson C, Schoch-Spana M, Mullen L, Sell TK, et al. Public Health Principles for a Phased Reopening During COVID-19: Guidance for Governors. Johns Hopkins University; 2020.
39. Rockefeller Foundation. National COVID-19 Testing Action Plan: Pragmatic steps to reopen our workplaces and our communities. Rockefeller Foundation; 2020. <https://www.rockefellerfoundation.org/national-covid-19-testing-action-plan/>. Accessed 23 Apr 2020.
40. Kamel-Boulos MN, Geraghty EM. Geographical tracking and mapping of coronavirus disease COVID-19/severe acute respiratory syndrome coronavirus 2 (SARS-CoV-2) epidemic and associated events around the world: how 21st century GIS technologies are supporting the global fight against outbr. Int J Health Geogr. 2020;19:8. doi:10.1186/s12942-020-00202-8.
41. Korea Centers for Disease Control & Prevention - KCDC. Contact Transmission of COVID-19 in South Korea: Novel Investigation Techniques for Tracing Contacts. Osong public Heal Res Perspect. 2020;11:60–3.
42. Abeler J, Backer M, Buermeyer U, Zillessen H. COVID-19 Contact Tracing and Data Protection Can Go Together. JMIR mHealth and uHealth. 2020;8:e19359–e19359.







## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Burtizal, Macapá - Ap, 68902-865

### **PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Número 42/2020**

**Considerando** o Decreto nº 1375 de 17 de Mar de 2020, que determina situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Pandemia – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 1376 de 17 de Mar de 2020, que instituiu no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), para o fim que especifica e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 1538 de 18 de Abr de 2020, que decreta estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá afetado pelo Desastre Natural - Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral, causada pelo novo Coronavírus Covid-19, e adota outras providências;

**Considerando** a relevância de avaliação da epidemia pelo novo coronavírus e da capacidade de resposta do sistema de saúde local, bem como, a necessidade de certificação do atual estágio de propagação do vírus ponderando a evolução da pandemia, são desta feita, expostos alguns aspectos a serem analisados no Estado do Amapá;

**Considerando** a evolução temporal dos casos acumulados da COVID-19 de 30 de abril a 27 de 12 de 2020 por data de divulgação, em que, na referida última data o Estado do Amapá registou 66293 casos confirmados, conforme gráfico abaixo, observa-se que no final do mês de abril houve um número moderado de novos casos confirmados, que seguiu progressivamente e acentuou-se exponencialmente em junho, contudo, a partir do final de junho iniciou-se o comportamento de estabilização dos casos. Em julho manteve a estabilização na quinzena inicial.

Conforme as últimas três semanas do período, a tendência de casos pela média móvel a cada 7 dias (linha pontilhada), a média móvel na antepenúltima Semana Epidemiológica (50) foi de 284 novos casos por dia e, na última Semana Epidemiológica (52) a média móvel foi de 169 casos por dia, uma variação percentual de -40.5% entre os dias das SEs referidas, indicando tendência de queda.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

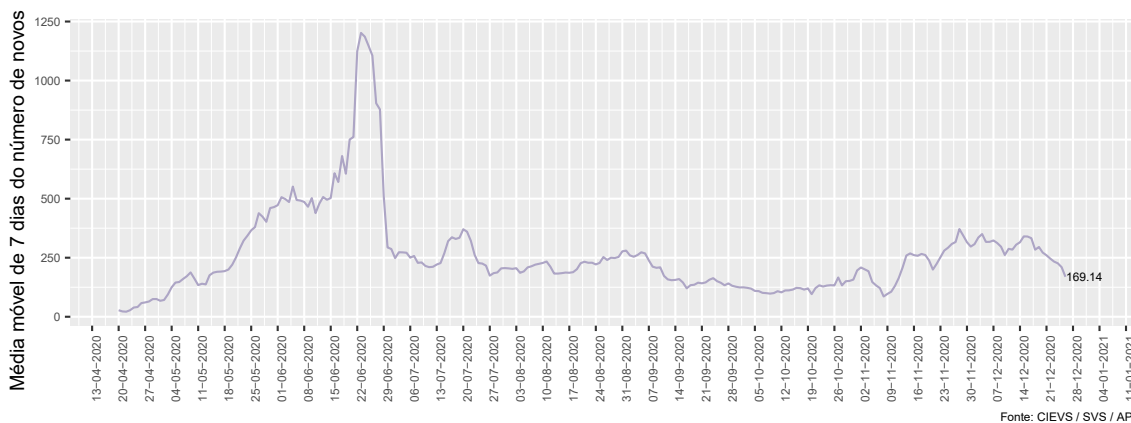


Figure 1: COVID-19: Novos casos divulgados com a média móvel a cada 7 dias no Estado do Amapá

Analisando a evolução temporal dos casos confirmados da COVID-19 (figura 2), considerando os recuperados, os que vieram a óbito e os que ainda estão em seguimento até a data de 26 de dezembro de 2020, o Estado do Amapá apresentou 66293 casos confirmados, deste total 904 evoluíram para óbito (1.36%), 13518 casos continuam em seguimento evolutivo da doença (20.39%), entretanto, há um crescimento gradativo na curva diária de casos recuperados, do total de casos supracitado, 51871 (78.25%) já se recuperaram da doença.

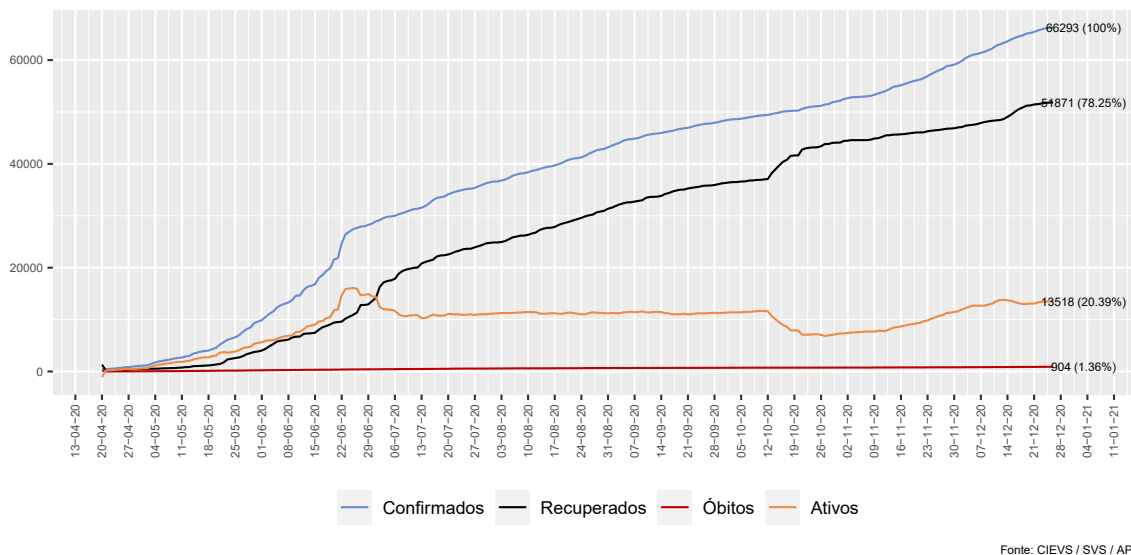


Figure 2: COVID-19: Evolução temporal dos casos acumulados (confirmados, óbitos, recuperados e ativos) por data de divulgação do Estado do Amapá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

**Considerando** que foram registrados 904 óbitos por COVID-19, no Estado do Amapá, confirmados após investigação pela equipe da vigilância em saúde dos municípios e, divulgados até a data de 27 de 12 de 2020, sendo todos os óbitos por data de ocorrência, considerados nos dois gráficos abaixo.

Os primeiros óbitos registrados no Estado ocorreram exatamente no dia 03 de Abr no município de Santana e 04 de Abr em Macapá. O maior número de óbitos ocorreu no mês de 4. A partir deste ponto observa-se o declínio nos dias consecutivos e, em seguida, leve aumento e posterior diminuição nas 3 últimas semanas de junho (figuras 3, 4 e 5). Até a divulgação do último boletim informativo, houve confirmação de 18 (dezoito) óbitos na Semana epidemiológica 52. Ainda existem óbitos possíveis de terem como causa a COVID-19, porém, encontram-se em investigação aguardando confirmação pela vigilância em saúde dos municípios.

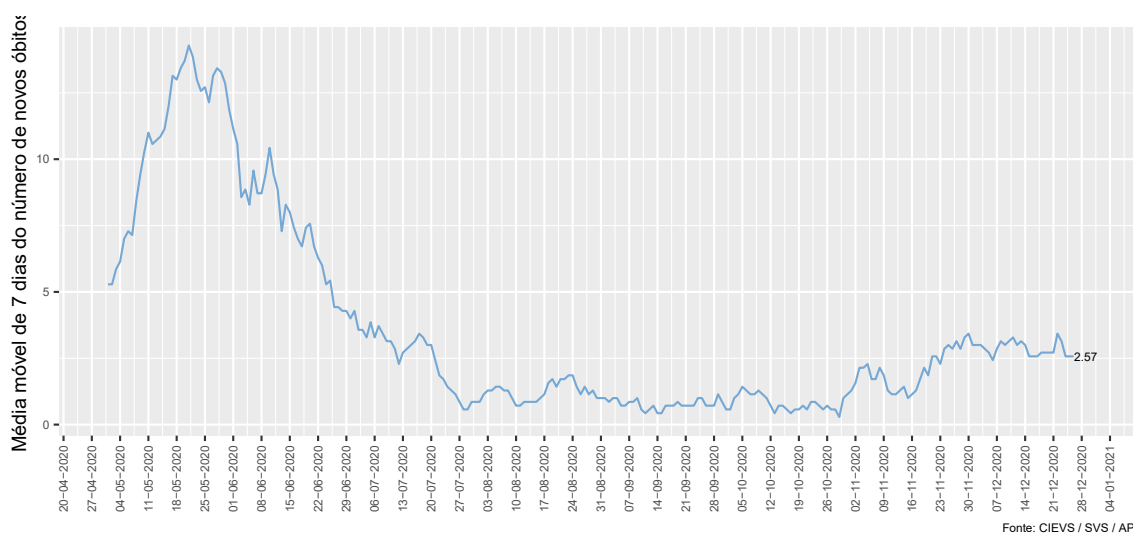


Figure 3: COVID-19: Óbitos por data de ocorrência no Estado do Amapá

**Considerando** a taxa de letalidade (figura 6), destaca-se que as medidas adotadas no combate à propagação do coronavírus, bem como, a ampliação das testagens, o atendimento e a assistência terapêutica precoce aos infectados vêm contribuindo efetivamente para **redução dos casos de óbito por COVID-19 no Estado do Amapá, cuja taxa de letalidade foi de 1.36 em 26 de 12 de 2020, bem abaixo da taxa nacional de na mesma data.**

**Considerando** a taxa de incidência de casos em 26 de 12 de 2020 de 7838.54 casos para cada cem mil habitantes, a elevada incidência é justificada pelo alto número de testagem, busca ativa e detecção de casos positivos (figura 6). A posição relativa do Estado do Amapá, com relação às demais unidades da federação pode ser vista no gráfico 7.

**Considerando** que o número efetivo de reprodução  $R_t$  determina o potencial de propagação de um vírus dentro de determinadas condições, se ele é superior a 1, cada pessoa transmite a doença a pelo menos mais uma pessoa, e o vírus se dissemina. Se é menor que 1, cada vez menos indivíduos se infectam e os contágios retrocedem.

O valor de  $R_t$  estimado para o Estado do Amapá no dia 17 de 12 de 2020 correspondeu a 1.06. Ressaltamos a aceleração do ritmo de contágio entre o final de julho e o início de agosto, reflexo da chegada de resultados massivos represados oriundos do Instituto Evandro Chagas referentes ao mês de maio, junho e à primeira quinzena de julho de 2020, o que impactou no número de casos divulgados. **Além disso, cabe também destacar a recente aceleração do ritmo de contágio no Estado.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

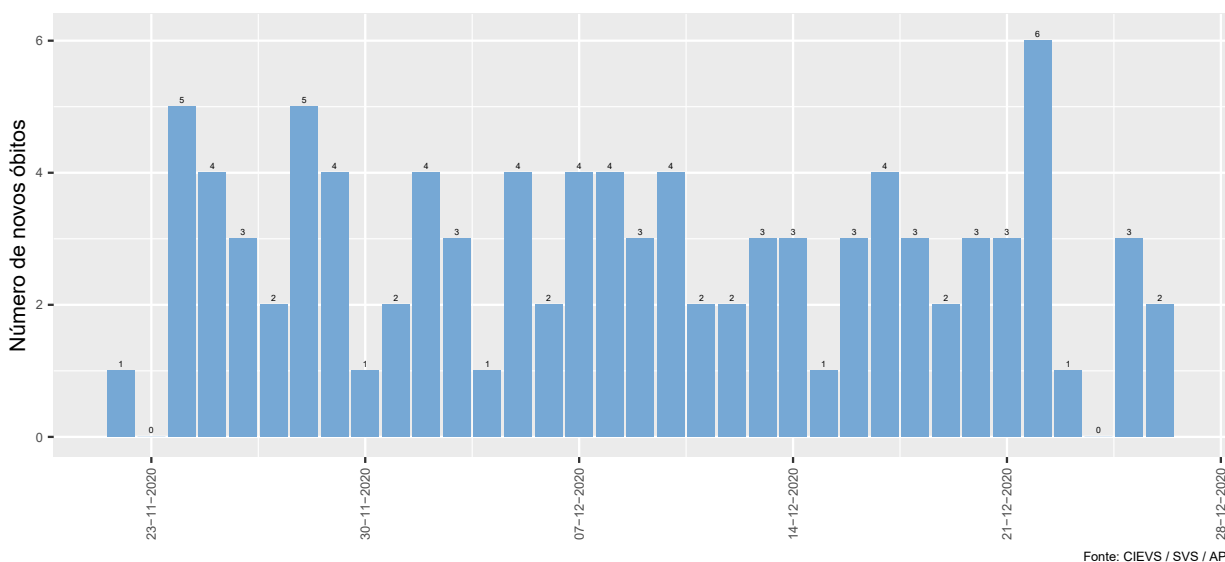


Figure 4: COVID-19: Óbitos por data de ocorrência no Estado do Amapá nas últimas 4 SE

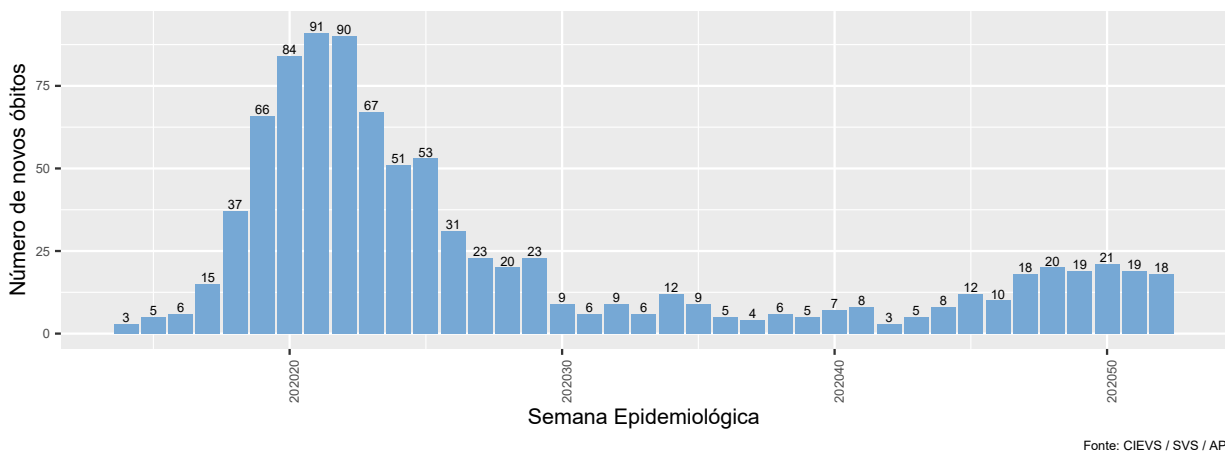
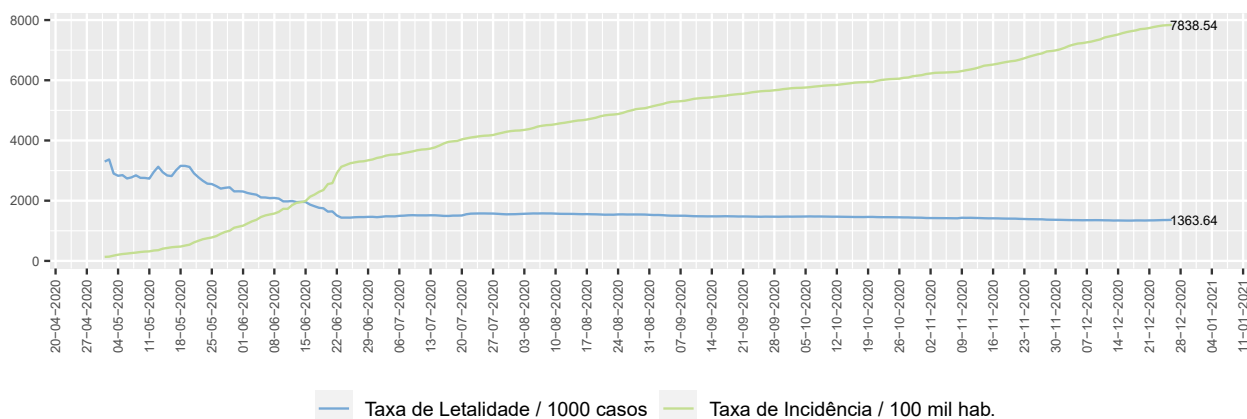


Figure 5: COVID-19: Óbitos por semana epidemiológica de ocorrência no Estado do Amapá

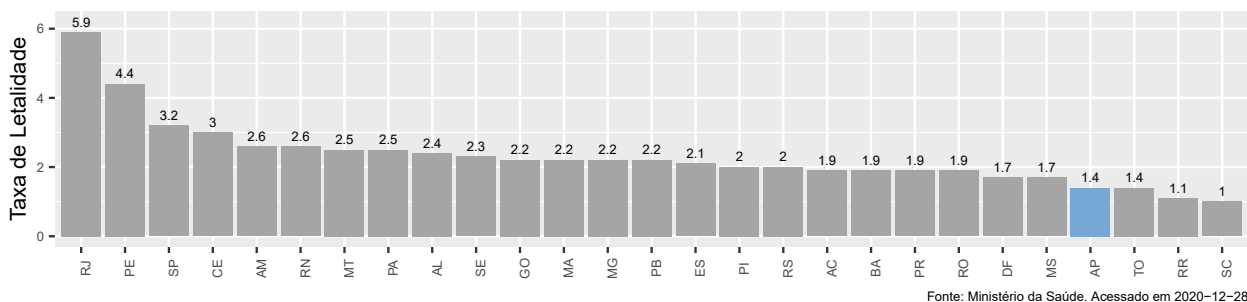


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 6: COVID-19: Evolução temporal da taxa de incidência versus letalidade no Estado do Amapá



Fonte: Ministério da Saúde. Acessado em 2020-12-28

Figure 7: COVID-19: Classificação da taxa de letalidade por Estado no Brasil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

No gráfico 9 são reportadas as estimativas para o ritmo de contágio para cada um dos municípios do Estado (com exceção de Pracuúba, Serra do Navio, Cutias e Itaúbal, municípios para os quais não há dados suficientes para a estimação). As estimativas apresentam grande heterogeneidade tanto para a tendência quanto para o nível.

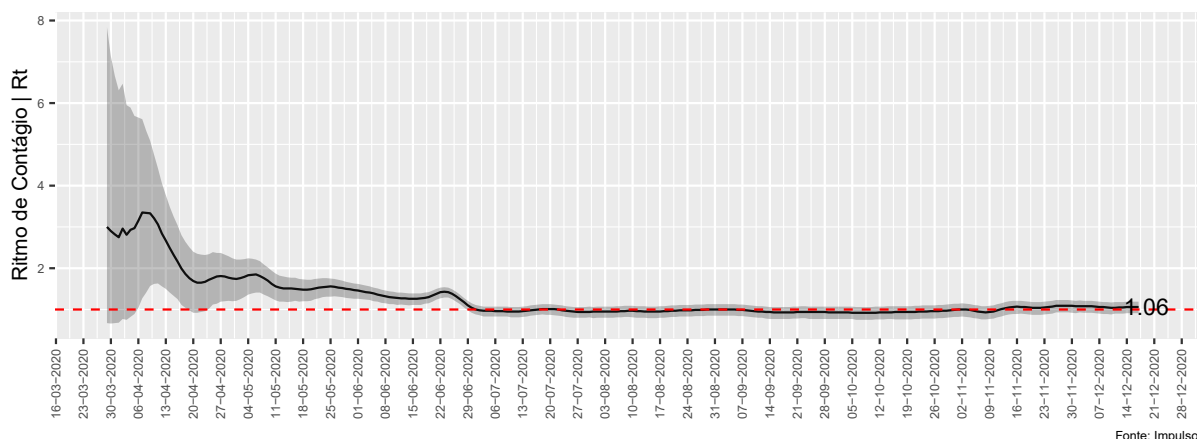


Figure 8: Rítmo de Contágio no Amapá

A Semana epidemiológica é uma variável de tempo que avalia a ocorrência de casos em determinado período. Por convenção internacional, são contadas de domingo a sábado.

Para esta análise, utilizou-se a **semana epidemiológica** de início de sintomas para identificar o início, crescimento, pico/estabilização e declínio dos casos da COVID notificados no Estado e a **semana epidemiológica de notificação** para identificar a procura pela assistência nas unidades básicas de saúde, assim como, a busca ativa dos casos nos comunicantes domiciliares que não buscaram atendimentos.

**Considerando**, os casos notificados da COVID-19 segundo a **data dos primeiros sintomas da doença** por semana epidemiológica, informado no sistema do e-SUS-VE conforme gráfico 10, observa-se o início da doença no Estado do Amapá na semana epidemiológica 10 que compreende o período de 01 a 07 de Mar de 2020, crescendo nas semanas seguintes e **chegando ao pico máximo na Semana epidemiológica 19**, em seguida, o número de casos considerando o início dos sintomas da doença vem reduzindo seguidamente no Estado, com declínio nas últimas 34 semanas.

Considerando a **semana epidemiológica de notificação de caso** o pico foi observado na SE 23 que pode estar associados à procura dos usuários pelo teste rápido para identificar a cura e também as buscas ativas domiciliares com aplicação dos testes rápidos e identificação de novos casos, que não procuraram atendimento imediatamente no período do adocimento.

Assim como destacamos ao apresentarmos as estimativas para o ritmo de contágio nos municípios do Estado, existe uma grande heterogeneidade no padrão apresentado para o número de casos por data de início de sintomas e data de notificação, como reportado no gráfico 11.

A transmissão sustentada da COVID-19 já ocorre em 100% dos municípios do Estado. A capital Macapá foi a primeira a registrar casos da doença em 13 de Mar de 2020 e por ter o maior contingente populacional, contribuiu até a semana SE 50 com % de casos, diminuindo na semana seguinte e chegando na SE 52 com a contribuição de % de casos confirmados do novo coronavírus (SARS-CoV-2). A contribuição da capital para o total de casos confirmados



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

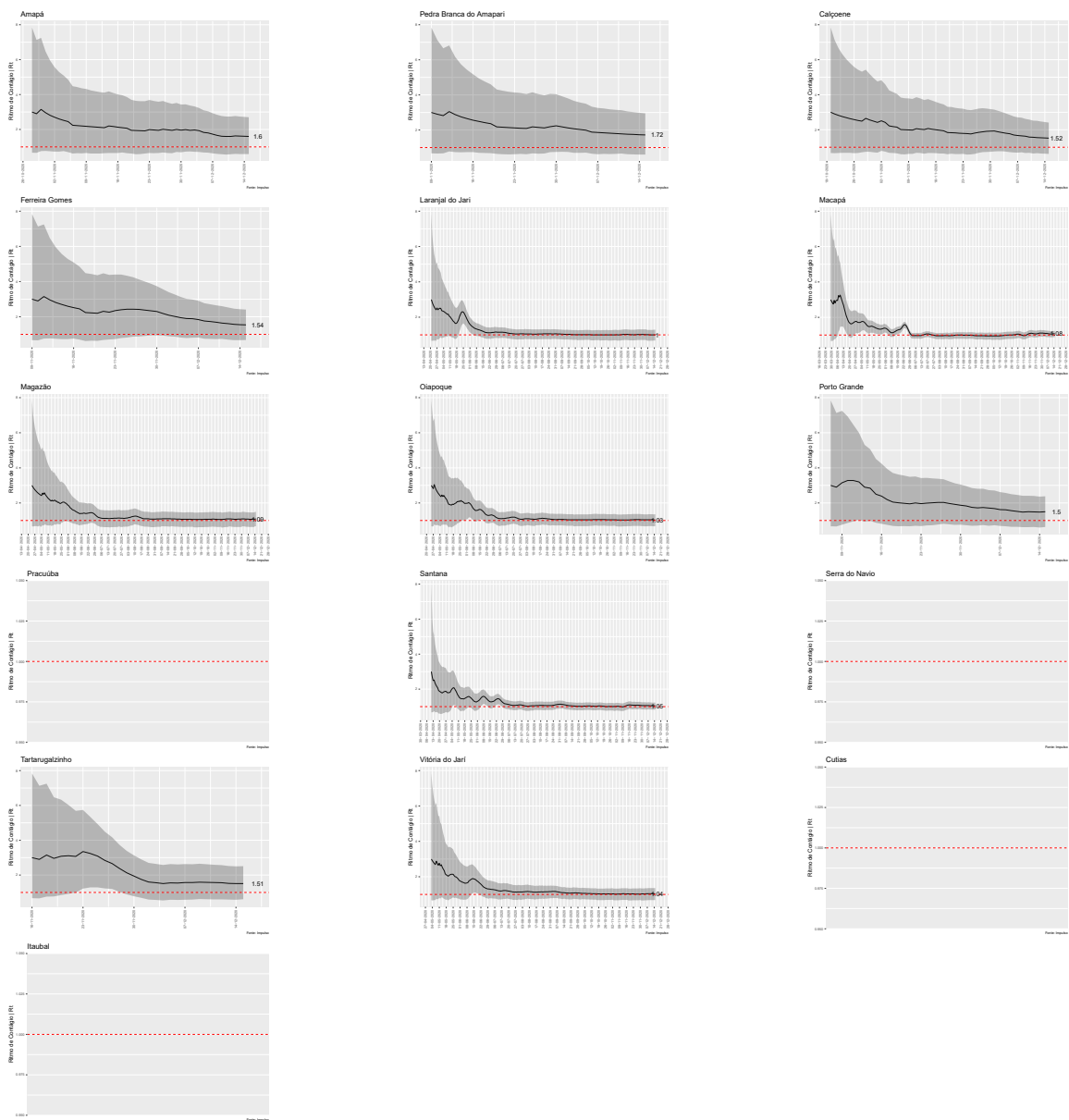


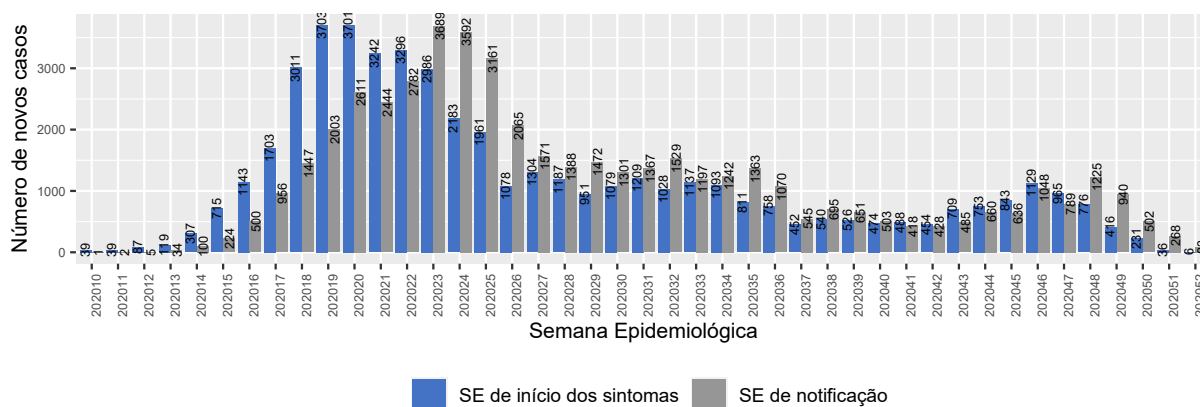
Figure 9: Rítmo de Contágio por município



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

continua diminuindo, indicado no gráfico 12. Esse resultado reflete a intensificação da aplicação dos testes rápidos e busca ativa de casos nas semanas seguintes.

O gráfico 13 mostra a Taxa de Incidência de COVID-19, de acordo com os municípios de residência, em 26 de 12 de 2020. O município de Macapá possui a maior taxa de incidência no Estado (4955.3 por 1.000 hab). Por outro lado, o município de Itaubal possui a menor taxa de (62.69 por 1.000 hab).



Fonte: eSUS-VE. Acessado em 2020-12-28. Ministério da Saúde, 2020.

Figure 10: COVID-19: Número de casos por semana epidemiológica de início de sintomas e notificação

Table 1: Contribuição absoluta de casos da COVID-19 nos municípios do Estado do Amapá por data de publicação

Município	Casos Conf.   Acum.	Casos Recup.   Acum.	Casos Recup.   Dia	Óbitos   Acum.	Óbitos   Dia
Macapá	27269	21771	17	658	1
Santana	14018	6439	32	90	0
Laranjal do Jari	5208	5117	0	49	0
Mazagão	1848	1687	0	8	0
Oiapoque	3312	3160	10	27	0
Pedra Branca do Amapari	2941	2896	3	6	0
Porto Grande	1477	1263	0	16	0
Serra do Navio	793	778	0	4	0
Vitória do Jari	3140	2952	0	14	0
Itaubal	345	289	0	0	0
Tartarugalzinho	1591	1497	0	4	0
Amapá	922	876	0	6	0
Ferreira Gomes	917	817	10	5	0
Cutias	741	733	0	2	0
Calçoene	1420	1251	0	7	0
Pracuúba	351	345	0	6	0
ESTADO AMAPÁ	66293	51871	72	904	5

O gráfico 14 traz a Taxa de Letalidade nos municípios em 26 de 12 de 2020. O município de Macapá possui a maior taxa de incidência no Estado (2413 por 100 casos). Por outro lado, o município de Itaubal possui a menor taxa de (0 por 100 casos).

Considerando os casos confirmados de COVID-19 acumulados (66293), o gráfico 14 demonstra o percentual de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

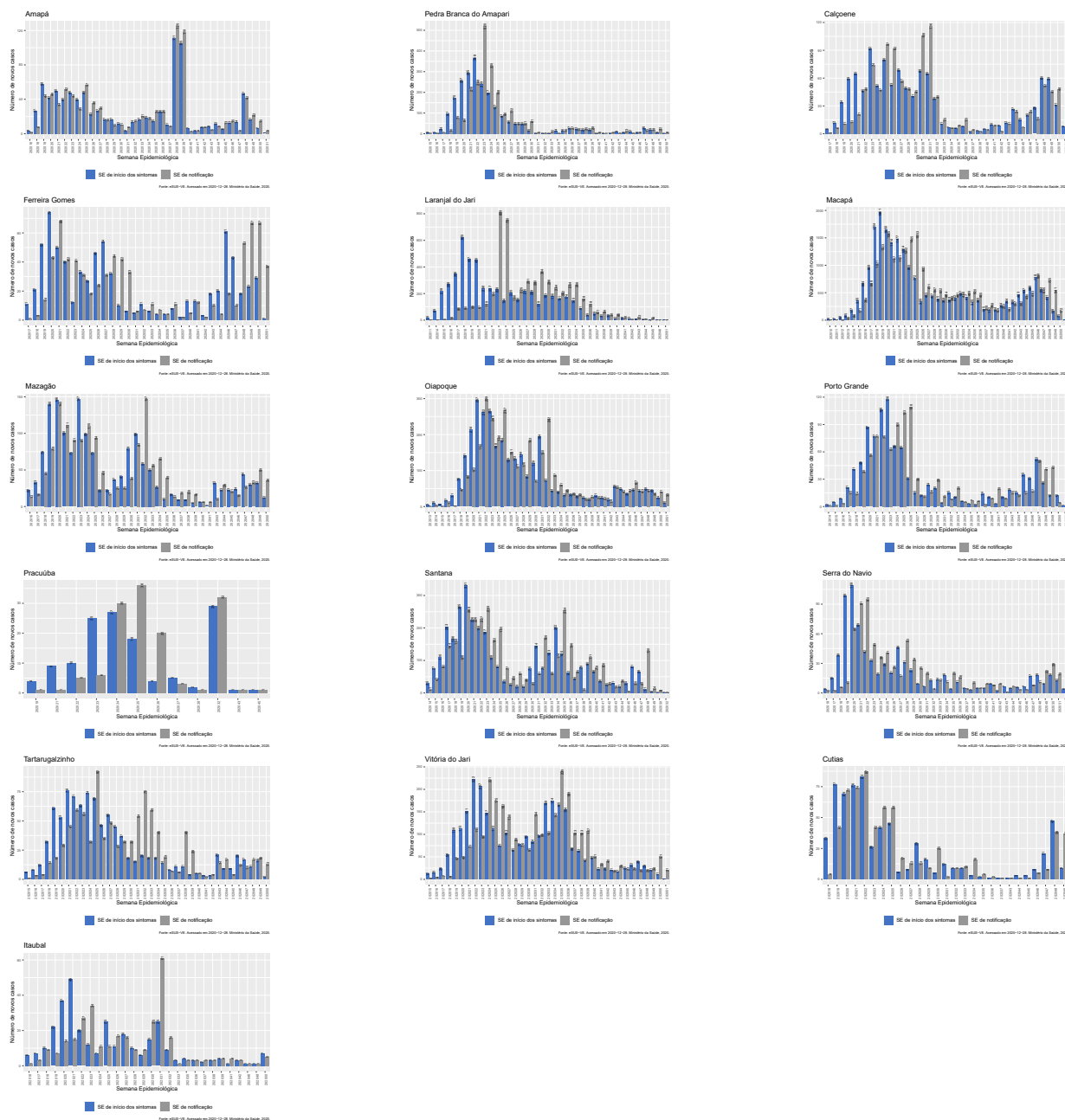
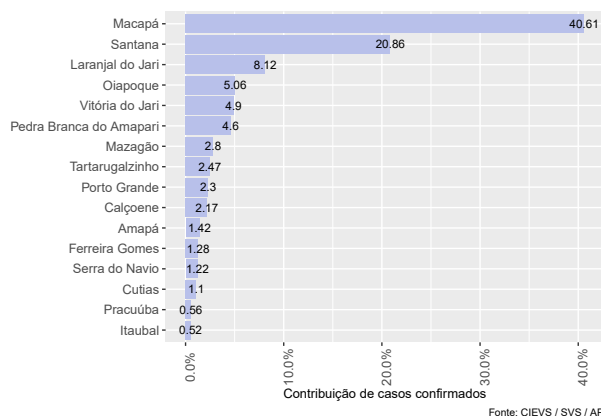


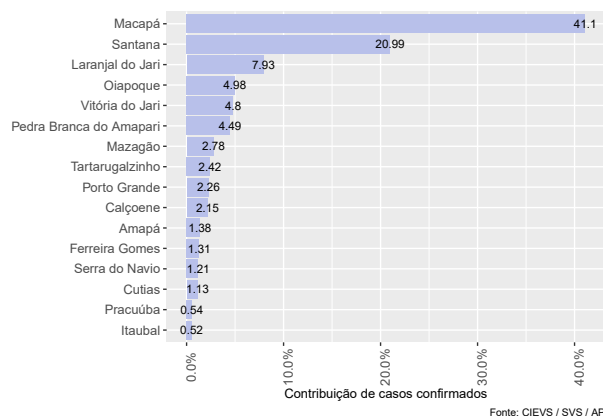
Figure 11: COVID-19: Número de casos por semana epidemiológica de início de sintomas e notificação por município



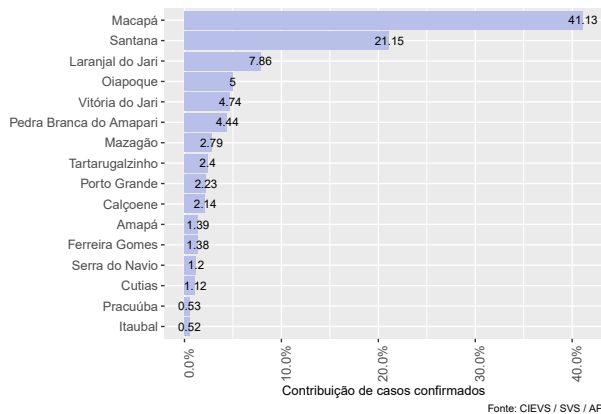
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico



(a) Semana Epidemiológica - 50



(b) Semana Epidemiológica - 51

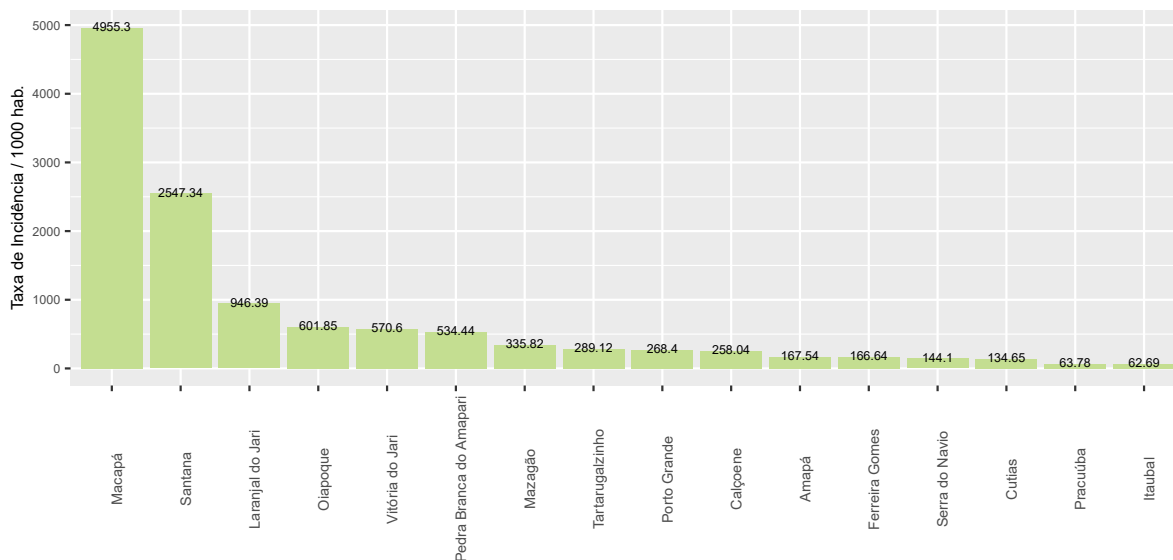


(c) Semana Epidemiológica - 52

Figure 12: Percentual de contribuição de casos confirmados da COVID-19 nos municípios do Estado do Amapá por semana epidemiológica

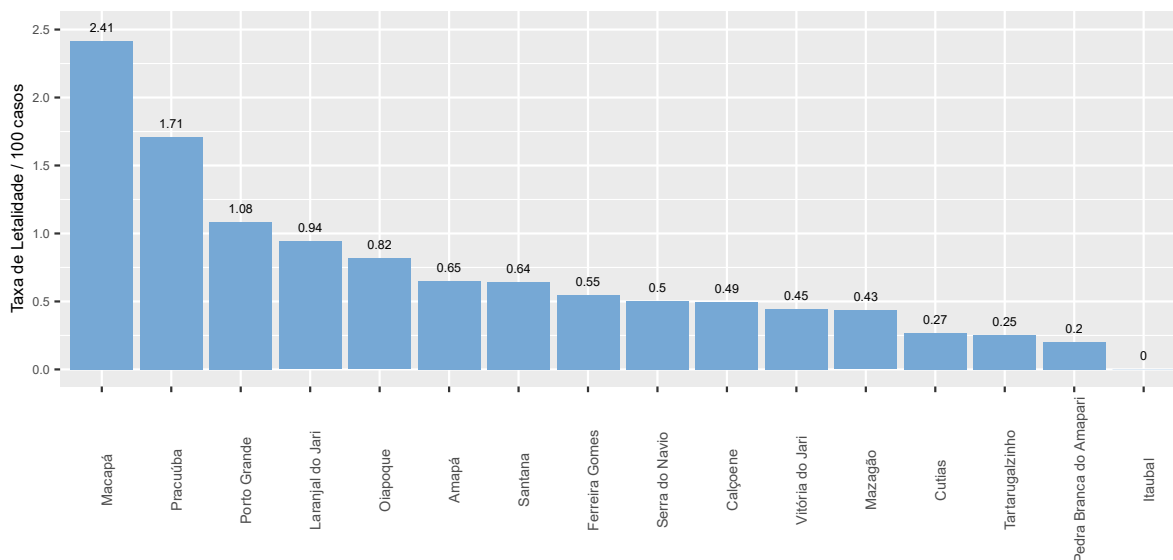


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 13: Taxa de incidência por 1000 habitantes por município



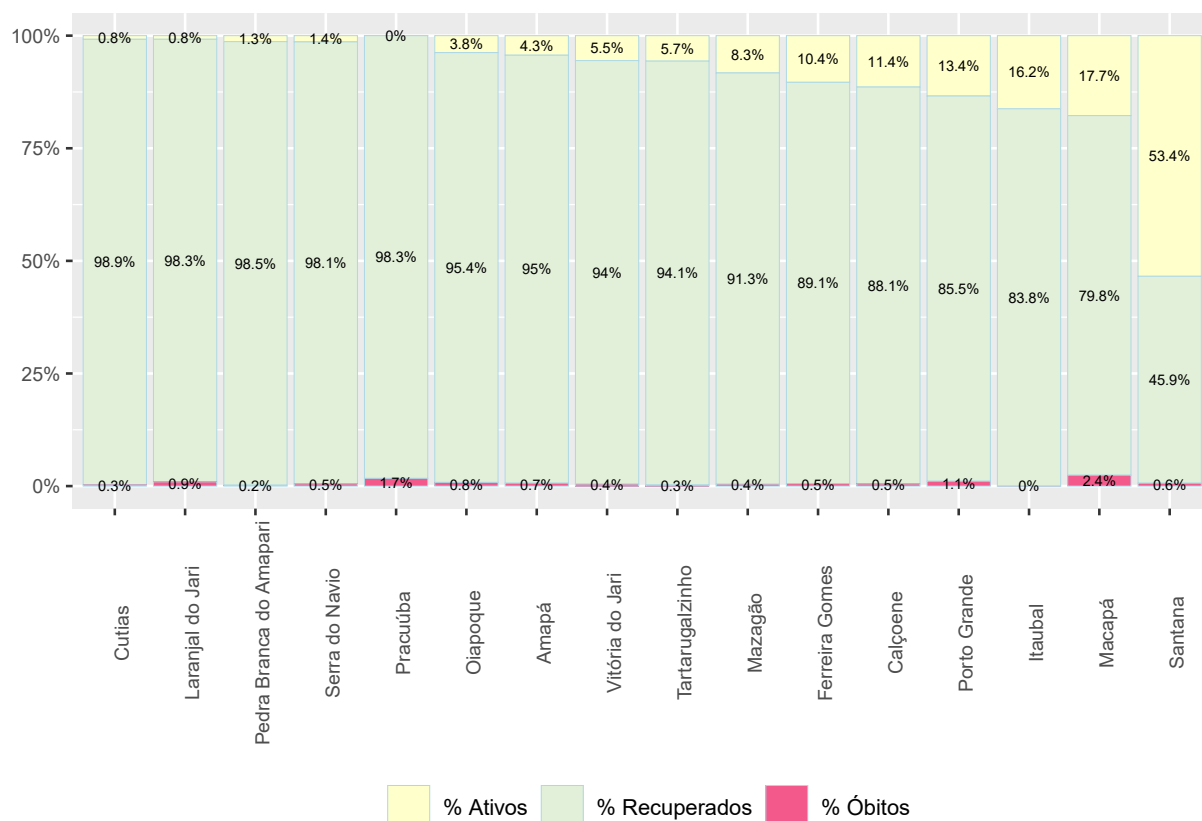
Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 14: Taxa de letalidade por município



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

casos ativos, de óbitos e de recuperados por cada município no Estado do Amapá até 26 de 12 de 2020. Os casos ativos representam os confirmados em seguimento ainda recentes da doença (com menos de 21 a 28 dias), que necessitam de atenção e assistência à saúde para evitar o agravamento e o risco de surgimento de novos óbitos no Estado. Ressalta-se que essa análise depende da informação dos dados atualizados no sistema, estando assim sujeita a atualizações com novas representações.



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 15: COVID-19: percentual de casos em acompanhamento, óbitos e recuperados por município no Estado do Amapá

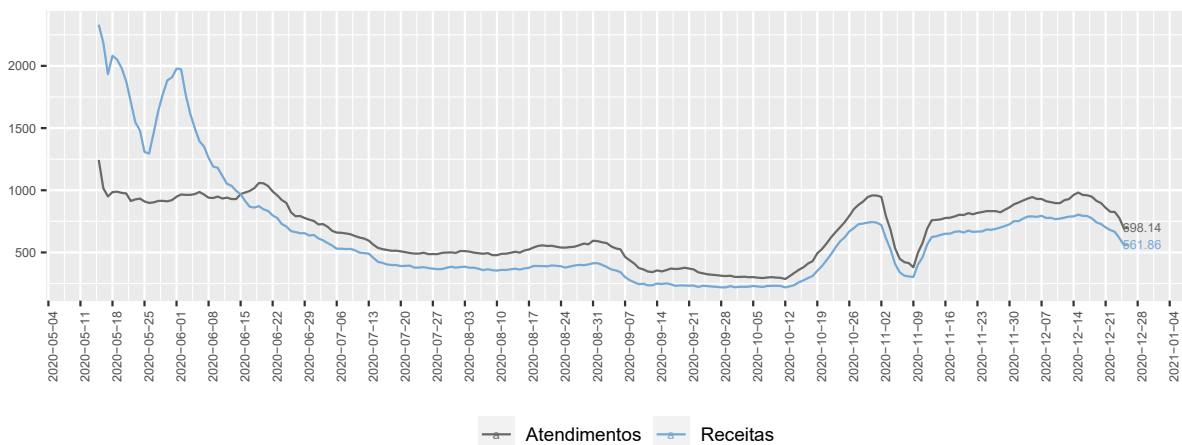
**Considerando** os atendimentos de pacientes e a dispensação de receitas nas unidades Básicas de Saúde (UBS's) de Macapá até 26 de 12 de 2020, observa-se que o número de atendimentos apresentou, na semana epidemiológica 52, variação de -56.71% com relação à semana epidemiológica anterior, enquanto o número de receitas apresentou, no mesmo período variação de -57.16%.

**Considerando** o número de pessoas em atendimento hospitalar na rede pública e privada no Amapá, de casos confirmados e suspeitos para COVID-19, em 20 de 5 houve o pico com 400 pacientes. Desde o início de agosto parece haver uma certa estabilidade do número de pacientes hospitalizados. Entre 20 de 5 e o dia 01 de Ago houve uma variação de -74.25% no número de pacientes hospitalizados no Estado.

**Considerando** a taxa de ocupação de leitos para a COVID-19, em 26 de 12 de 2020 no Estado do Amapá, as

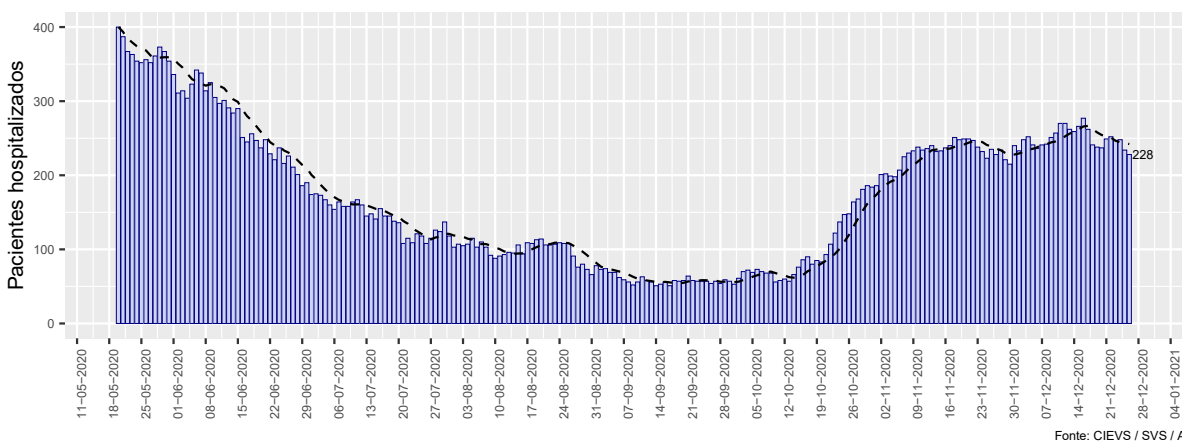


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Macapá

Figure 16: COVID-19: Média móvel de sete dias do número de atendimento de pacientes e dispensação de receitas nas UBS's de Macapá

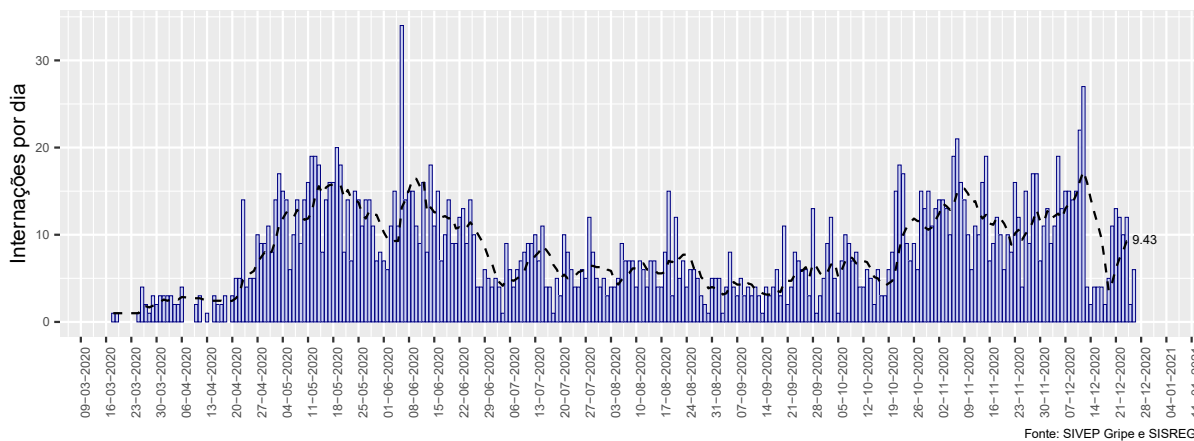


Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 17: COVID-19: Pacientes hospitalizados no Estado do Amapá entre confirmados e suspeitos por data de divulgação



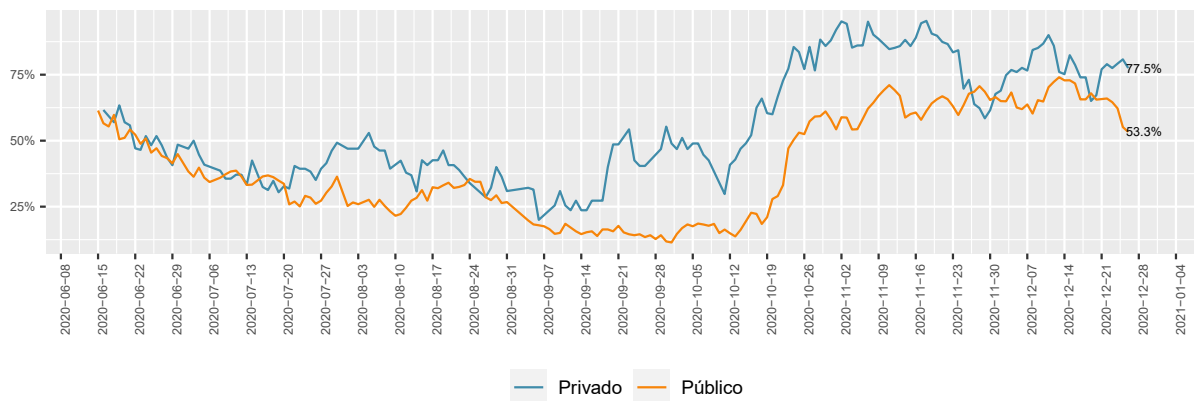
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico



Fonte: SIVEP Gripe e SISREG

Figure 18: COVID-19: Pacientes hospitalizados por data de internação no Estado do Amapá

informações disponibilizadas pelos hospitais públicos e privados demonstram que há disponibilidades de leitos clínicos e de UTI, para pacientes infectados pelo novo coronavírus, conforme a figura 18, com disponibilidade de 46.69% dos leitos na rede pública do Estado do Amapá. Na rede privada, na mesma data, houve disponibilidade de 22.48% dos leitos.



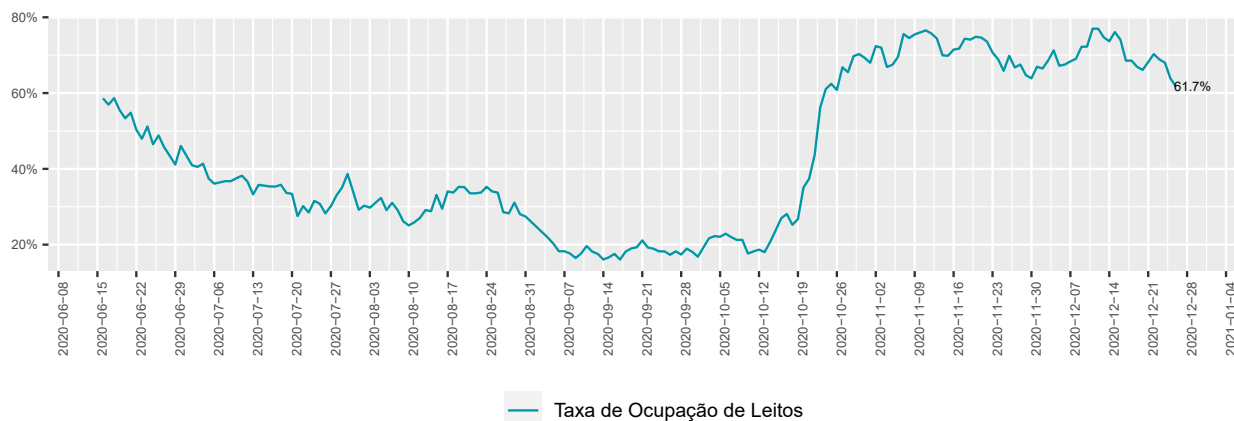
Fonte: SES - AP

Figure 19: Série histórica da taxa de ocupação operacional de leitos exclusivos COVID-19 por tipo de entidade

**Considerando** todos os leitos disponíveis no Estado exclusivos para COVID-19 em 26 de 12 de 2020 registrou-se uma taxa de ocupação de 61.73%.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico



Fonte: SES - AP

Figure 20: Série histórica da taxa de ocupação operacional de leitos exclusivos COVID-19

### COVID-19: Estratégia de Gestão

#### Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local.

A análise situacional da COVID-19 no Estado do Amapá será aqui avaliada de acordo com os indicadores do instrumento lançado pelo CONASS/ CONASEMS em Agosto de 2020, versão.2. A proposta foi desenvolvida com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 1. EIXO: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

- **TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG/COVID 19:** No dia 26 de 12 de 2020 a taxa de ocupação de leitos de UTI adulto na rede pública foi de 74.63%. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 9** (conforme figura 20).
- **TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG/COVID 19:** No dia 26 de 12 de 2020 a taxa de ocupação de leitos clínicos adulto na rede pública foi de 46.04%. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 2** (conforme figura 20).
- **ESGOTAMENTO DE LEITOS CLÍNICOS DE UTI POR SRAG/COVID 19:** No dia 26 de 12 de 2020 a previsão de esgotamento de leitos clínicos de UTI por SRAG / COVID-19 foi 22. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 2** na avaliação de risco (conforme figura 20).

#### 2. EIXO: EPIDEMIOLÓGICO:

- **VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS:** Neste indicador verificou-se que o Estado do Amapá, obteve variação de -14.29% no número de óbitos no período da semana 52 em relação a 50. Portanto conclui-se que para este indicador a **pontuação é 1** (conforme figura 20).
- **VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS:** Neste indicador utilizou-se o SIVEP-GRIPE e o SISREGIII (Sistema de Regulação do Estado). O Estado do Amapá apresentou variação de -45.45% e portanto a **pontuação é 0** (conforme figura 20).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

- **TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)**: No Estado do Amapá na semana epidemiológica 52, das 3344 amostras de exames realizados, 1423 foram positivas, obtendo uma taxa de positividade de **42.55%**, portanto, a **pontuação é 3** (conforme figura 20).

Table 2: Classificação final do Estado por indicador para a SE 52

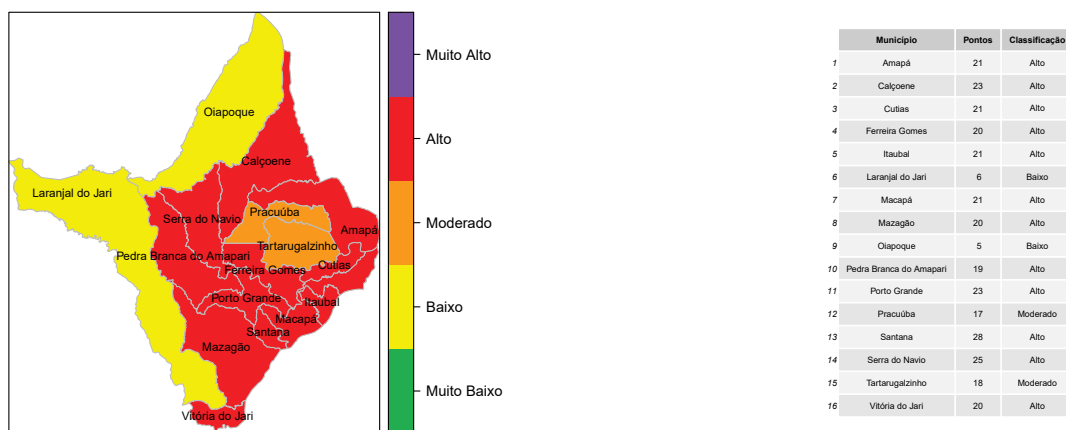
EIXO	INDICADOR	RESULTADO
Capacidade de Atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto por SRAG / COVID-19 (Fonte: SES-AP)	9
Capacidade de Atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos Clínico Adulto por SRAG / COVID-19 (Fonte: SES-AP)	2
Capacidade de Atendimento	Previsão de Esgotamento de Leitos de UTI (Fonte: Impulso)	2
Epidemiológico	Variação do Número de Óbitos por SRAG nos Últimos 14 dias (Fonte: Sivep-Gripe)	1
Epidemiológico	Variação do Número de Casos por SRAG nos Últimos 14 dias (Fonte: Sivep-Gripe)	0
Epidemiológico	Taxa de Positividade para COVID-19 (Fonte: GAL / LACEN)	3
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>17   Risco Moderado (Sinalização da cor Laranja)</b>

Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento recomendadas a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (conforme figura 20).

O Estado do Amapá em 26 de 12 de 2020, de acordo com a classificação final da avaliação de riscos, obteve **17 (dezesete)** pontos, apresentando risco **Moderado** (sinalização da cor **Laranja**) no que tange ao novo coronavírus.

**As orientações sugeridas para enfrentamento da COVID-19 são: Distanciamento Ampliado 1**, conforme orientação da figura 21.

O mapa da figura 23 projeta os municípios do Estado do Amapá, segundo a pontuação obtida pela classificação final da avaliação de riscos para resposta ao novo coronavírus na pandemia da COVID-19 em 2020.



(a) Classificação final de risco

(b) Pontuação por município

Figure 24: Fonte: SIVEP Gripe, CIEVS/AP, GAL/LACEN/AP, SVS/AP e Impulso

Destaca-se que, as medidas de restrições adotadas pelos decretos governamentais e municipais no combate à propagação do Coronavírus, dentre elas a adoção do protocolo de tratamento precoce implantado nos dezesseis





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos									
					00	01	02	03	04	05	06	07	08	09
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SARS / COVID 19	Numero de leitos ocupados / Numero de leitos disponíveis*100	# UTI hospitalar (numero de pontos de leitos) ou sistema externo	UF / Microrregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85%	85% ou mais	
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SARS / COVID 19	Numero de leitos ocupados / Numero de leitos disponíveis*100	# UTI hospitalar (numero de pontos de leitos) ou sistema externo	UF / Microrregião / Região de Saúde / Município	0	3	6	9	12					
	PREVENÇÃO DE ENDOXAMENTO DE LEITOS DE UTI (DIA) (2)	# 1 hospital / # 1 numero de dias em endoxamento / # 1 numero de leitos UTI disponíveis / # 1 numero de ocupação nos últimos 7 dias	# UTI hospitalar (numero de pontos de leitos) ou sistema externo	UF / Microrregião / Região de Saúde / Município	57 a 60 dias	56 a 58 dias	55 a 56 dias	54 a 55 dias	53 a 54 dias	52 a 53 dias	51 a 52 dias	50 a 51 dias	49 a 50 dias	
EFICIÊNCIA	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SARS NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SARS no último dia trabalhado (numero de óbitos por SARS) e o número de óbitos por SARS referente a antecedente (2 dias)	SIVEX-SIVEX ou sistema externo	UF / Microrregião / Região de Saúde / Município	redução maior de 20%	redução de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%				
	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SARS NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de casos de SARS no último dia trabalhado (numero de casos de SARS) e o número de casos de SARS referente a antecedente (2 dias)	SIVEX-SIVEX ou sistema externo	UF / Microrregião / Região de Saúde / Município	0	1	2	3	4					
	TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (3)	Numero de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2 / Numero de amostras para vírus respiratório que foram realizadas	DMC / SIVEX ou sistema externo	UF / Microrregião / Região de Saúde / Município	< 5%	5%	< 10%	10%	< 20%	20%	< 40%	40%	40% ou mais	
					0	1	2	3	4					

Figure 21: Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados. | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Seletivo 1	Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Item 4.2)
Baixo	Distanciamento Seletivo 2	Social 1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Moderado	Distanciamento Ampliado 1	Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Ampliado 2	Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1; 4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas. 5. Definir horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (Item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2; 4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (s), conforme avaliação do gestor.

Figure 22: Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação pelos gestores por nível de risco. | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

Figure 23: Classificação final da avaliação de riscos, segundo a pontuação obtida e medidas de distanciamento |  
Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020

Table 3: Classificação final por indicador e município

Município	Taxa de Ocup. UTI	Taxa de Ocup. Clínico	Previsão de Esgotamento	Óbitos SRAG	Casos SRAG	Taxa de Positividade PCR
Amapá	12	4	1	0	0	4
Calçoene	12	4	1	2	0	4
Cutias	12	4	1	0	0	4
Ferreira Gomes	12	4	1	0	0	3
Itaubal	12	4	1	0	4	0
Laranjal do Jari	0	0	0	0	2	4
Macapá	12	4	1	1	0	3
Mazagão	12	4	1	0	0	3
Oiapoque	0	2	0	0	0	3
Pedra Branca do Amapari	12	4	1	0	2	0
Porto Grande	12	4	1	0	2	4
Pracuúba	12	4	1	0	0	0
Santana	12	4	1	8	0	3
Serra do Navio	12	4	1	0	4	4
Tartarugalzinho	12	4	1	0	0	1
Vitória do Jari	12	4	1	0	0	3

municípios, com busca ativa de casos, testagem da população, a adoção do lockdown no período de pico da pandemia (de 18 de maio a 02 de junho) associada a ampliação de novos leitos clínicos e de UTI, bem como o abastecimento das unidades de saúde, da atenção primária dos municípios, com as medicações definidas pelo protocolo terapêutico, como também, adesão da população ao isolamento social. Este conjunto de medidas, aqui relacionadas, contribuíram para controlar a propagação e conter o agravamento dos casos.

Nesse contexto, esta análise epidemiológica aponta evidências do aumento de casos novos pelo novo coronavírus no estado do Amapá, neste momento fragilizada pela flexibilização e pelo comportamento populacional no que diz respeito a aglomerações e não utilização de máscaras.

Desta feita, destaca-se dentre outras, a necessidade de intensificação das medidas de distanciamento social ampliado 1, manutenção da suspensão das atividades escolares presenciais, para os municípios com risco moderado, manutenção das medidas de distanciamento social seletivo 2, para os municípios com risco baixo, assim como, a manutenção, o monitoramento e controle das atividades que gerem aglomerações de pessoas, e as demais medidas não-farmacológicas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

Considerando o panorama epidemiológico no estado do Amapá, recomenda-se a manutenção das medidas de prevenção coletiva para o controle da covid-19 e proibição de qualquer evento com aglomeração excessiva de pessoas, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas, com a permanência das medidas que orientem sobre o distanciamento social, os cuidados de proteção individual e coletiva, e o atendimento das normas higiênico-sanitárias, considerando o aumento no número de casos da doença nesses últimos cinco dias consecutivos no estado do Amapá.

Macapá, 28 de 12 de 2020.

Assinam esse parecer técnico-científico:

<p> DORINA DO BARROSO MALFAIA Enfermeira - Mestre em Desenvolvimento Regional Superintendência de Vigilância Em Saúde</p> <p> WAGNER COELHO FERREIRA Comandante Geral do CBEP Coordenador Estadual de Defesa Civil</p> <p> MARACY LAURINDO CRISTAL DOS SANTOS ANGRADE Médica - Clínica médica e Psiquiatria - CRM 154 Secretária Especial para COVID-19 Secretaria de Estado de Saúde do Amapá</p> <p> MARGARETE DE SOUZA MOURÃO GOMES Farmacêutica Industrial - CRFAP 103 Doutora em Biol. de Agentes Infecciosos e Parasitários Superintendência de Vigilância Em Saúde</p>	<p> ROSA MENDONÇA DA SILVA Secretaria de Estado de Saúde Presidente do Comitê Científico</p> <p> PEDROSON VILAGRÊS BRAGA Médico - Clínica Geral Assessor Técnico do COESP</p> <p> BRACK DA COSTA DA SILVA PRATO Enfermeiro especialista em epidemiologia Mestre em Vigilância de Saúde na Amazônia Superintendência de Vigilância Em Saúde</p> <p> LUCILENA DE SOUZA FREIRE Enfermeira - Mestre em Saúde Pública/UFSC Superintendência de Vigilância Em Saúde</p>
<p> ROBERTO LIVALDO WALCHER Tecnólogo Ambiental Núcleo de Vigilância Sanitária Superintendência de Vigilância Em Saúde</p>	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP  
Comitê Científico

---

**REFERÊNCIAS****FONTES DE DADOS OFICIAIS NACIONAIS Painel Coronavírus Brasil**

Endereço: <https://covid.saude.gov.br>

**Painel de vírus respiratórios**

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/laboratoriais/virus-respiratorios>

**Painel Dados Abertos**

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/dados-abertos/>

**OpenData SUS**

Endereço: <https://opendata.saude.gov.br/>

**MAPA BRASILEIRO DA COVID-19.**

Endereço: <https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>

**Estratégia de Gestão**

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local

**FONTES DE DADOS OFICIAIS AMAPÁ Boletins e informes epidemiológicos da SVS**

Endereço: <https://svs.portal.ap.gov.br/publicaçoes>

**Portal Coronavírus Amapá**

Endereço: <http://corona.portal.ap.gov.br/>

**Portal da Transparência do Amapá**

Endereço: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1504/portal-da-transparencia-do-coronavirus-e-ativado-pelo-governo-do-amapa>

**FONTES ADICIONAIS Impulso | Coronacidades**

Endereço: <https://farolcovid.coronacidades.org>

**DECRETO Nº 0014 DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0243, de 15/01/19 e 4332, de 22/12/20,

**RESOLVE :**

Exonerar, a pedido, o TEN CEL PM **Huelton Corrêa Medeiros** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Acompanhamento e Avaliação de Projetos Especiais no Distrito Federal”, Código CDS-3, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0105-0004-7917

**LEI Nº 2.531 DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre o reconhecimento da essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.

**Art. 2º** As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º, devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0105-0004-7918

**LEI Nº 2.530 DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Cordão de Girassol será considerado como símbolo estadual de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

**Art. 3º** Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

**§ 1º** Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral;

VII - Similares.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS será responsável pela produção dos cordões de girassol e o Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL será responsável pela entrega dos respectivos cordões de girassol aos usuários de seus serviços que encontram-se em vulnerabilidade social, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

**Art. 6º** Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantida a autorização para a emissão do cordão de forma gratuita, através dos sistemas integrados pela SIMS, podendo também ser adquirido pelos portadores das demais deficiências ocultas.

**Art. 7º** Ficará a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEAP com as demais Instituições eventualmente parceiras, responsável por promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

**Art. 8º** O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo do anexo I desta Lei.

**Art. 9º** A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará

os responsáveis a:

I - O servidor Público ou Ente privado responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II - A responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das Leis vigentes;

III - O servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas Leis e estatutos que visem assegurar a proteção a vida e a dignidade da pessoa com deficiência.

**Art. 10.** Promovido o cadastramento, da forma como prevista nos arts. 5º e 6º, a entrega ocorrerá mediante solução tecnológica alternativa efetivada por sistema próprio criado pelo Centro de Gestão de Tecnologia da Informação - PRODAP a ser acessado pela Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e pelo Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL para entrega do benefício, de forma que possibilite aos beneficiários a aquisição de que trata o art. 1º, mediante apresentação de documento público com foto.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0105-0004-7916

## ANEXO I

Modelo do Cordão de Girassol - Especificações:

- 1 - material poliéster acetinado;
- 2 - medidas de 15 ou 20mm de largura, por 85 cm de comprimento;
- 3 - acabamentos são: fixador mosquete e trava de segurança.



**Polícia Civil****PORTARIA N.º 001/2021-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, e Decreto n.º 3482, publicado no DOE n.º 7271, de 06.10.2020, designando o Exmo. Delegado de Polícia Civil, Fábio Araújo de Oliveira como Autoridade Julgadora do PAD n.º 026/2020-DGPC, em substituição ao Exmo Delegado Geral de Polícia Civil, dando efetivo prosseguimento aos trabalhos de instrução do feito c/c art. 168, da Lei n.º 066/93, e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 577/2020-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 026/2018-DGPC, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituir a nova Comissão: Sra. **DANIELLA GRAÇA MORAES CALIXTO DA ROCHA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 91861-4; Exma. Sra. **JOSEANE CARVALHO**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 90872-0 e Exmo. Sr. **DANTE JOSÉ FACCHINETTI FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 91311-1 para sob a Presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no citado Processo, instaurado inicialmente nos termos da Portaria n.º 345/2018-DGPC

CONCEDER o prazo de 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente ao término do período inicial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de Janeiro de 2021.

FABIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Delegado de Polícia designado  
Decreto n.º 3482/2020

HASH: 2021-0104-0004-7839

**PORTARIA N.º 402/2020-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182,

publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c o parágrafo único do artigo 161, da Lei n.º 066/93, e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 603/2020-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 005/2020-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos,

**RESOLVE:**

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 283/2020-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2020.

ANTONIO UBERLANDIO GOMES AZEVEDO  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0105-0004-7843

**PORTARIA N.º 337/2020-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883/2005, combinado com os art. 183, 184 e seguintes da Lei n.º 0066/93, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, e

**CONSIDERANDO** o Julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 023/2019-CGPC, instaurada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 314/2019-DGPC, publicada no DOE n.º 6985, de 21.08.2019,

**RESOLVE:**

APROVAR as considerações e fundamentos elencados no relatório da Comissão e ACATAR o sobredito relatório, na forma que preceitua o art. 184 da Lei n.º 0066/93 e, nessa ordem, ABSOLVER a servidora **ALINE ISADORA COSTA CANTUÁRIA**, Oficiala de Polícia Civil, matrícula n.º 915920, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, das acusações imputadas na presente Sindicância, em razão da fragilidade/insuficiência probatória para configurar os ilícitos administrativos, previstos na Lei n.º 0883/05, apontados no Despacho de instauração e, por consequência, determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no Parágrafo Único do art. 160, Lei n.º 0066/93.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.



Macapá-AP, 31 de Dezembro de 2020.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0105-0004-7883

## Controladoria Geral

### PORTARIA N.º 03/2021 – CGE-AP

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO N.º 004/2020-CGE/AP.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato n.º 004/2020-CGE/AP, firmado entra a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e a Empresa **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.065.699/0001-27, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURO PARA FROTA AUTOMOTIVA NA FORMA COLETIVA, COBERTURA COMPREENSIVA E ADICIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ:

TITULAR: **JOSÉ ROBERTO DE LIMA TAVARES**, matrícula n.º 566985;

SUBSTITUTO: **GEDEAN FERREIRA COSTA**, matrícula n.º 0108250-7-1.

**Art. 2º** - O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais/regulamentares do titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houve.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021

Joel Nogueira Rodrigues  
Controlador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0105-0004-7856

## Polícia Militar

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2020- PMAP

Processo SIGA n.º 00012/PMAP/2020, Edital de Pregão Eletrônico n.º 045/2019- CLC/PGE e Processo n.º 340101.2020.00492- DOF/PMAP. Contratante: POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, CNPJ (MF) n.º 06.023.862/0001-16. Contratada: **AGROQUALITY ROMAR LTDA**, CNPJ (MF) n.º 24.959.641/0001-36. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/93. Objeto contratação de serviços de controle e combate de pragas (desinsetização, desratização, descupinização e remoção de morcegos. Dotação orçamentária: FPE (101)-RTU, ação 2308, PT n.º 1.06.122.0004.2308, ND n.º 339039 e Nota de Empenho n.º 2020NE01457, no valor de **R\$ 87.407,89 (oitenta e sete mil e quatrocentos e sete reais e oitenta e nove centavos)**. Vigência: o contrato terá sua vigência adstrita ao exercício financeiro corrente, não podendo ser prorrogado. Data de assinatura: 01/12/2020.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2020.

MARCELO CAVALCANTE SILVA – TEN CEL QOPMC  
Diretor Administrativo da PMAP

HASH: 2021-0105-0004-7842

### TÍTULO DE PENSÃO POLICIAL MILITAR ESTADUAL N.º 008/2020

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei n.º 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 340101.0002104/2020-DIP, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do militar estadual falecido: MÔNICA FERREIRA BAIA, Matrícula n.º 0057362001 Cargo: 3º SGT QPPME, CPF n.º 466.357.182-49, Data do Óbito: 29/08/2020, Lotação: Polícia Militar do Estado do Amapá.
---

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 29/08/2020 data do óbito.

Denominação	Percentual	Valor
Vencimento	100%	-----
TOTAL	100%	-----

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO(S)	PARENT.	NAT. DA PENSÃO	% COTA %cota
ADERVAL ALFAIA LACERDA	COMPANHEIRO	VITALÍCIA	50%
ADERVAL ALFAIA LACERDA JÚNIOR	FILHO	TEMPORÁRIA	50%
Total	-----	-----	100%

1- Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 16, incisos II e IV; § 1º, inciso II; 31, § 1º; 33, inciso I; 34, § 1º; 35, § 2º; 45, parágrafo único; 89, inciso I e 93, inciso II da Lei Estadual nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Macapá – AP, 13 de novembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0105-0004-7851

PUBLICIDADE

# Use Máscara.



# Proteja-se!



## Secretaria de Desenvolvimento Rural

### PORTARIA N.º 151/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º. 042/2020-CODER/SDR de 11.12.2020.

#### RESOLVE:

Designar, **JANER GAZEL YARED**, Coordenador de Desenvolvimento Rural, CDS-3, para viajar até os Municípios de Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande e Ferreira Gomes, a fim de participar juntamente com o Secretário da SDR, das reuniões com os Gestores Municipais, produtores locais para tratarem sobre a Campanha de Vacinação Contra a Aftosa e entregas de mudas e insumos agrícola, no período de 14 à 18.12.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 11 de dezembro de 2020.  
TIAGO BALTAZAR CARDOSO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto n.º. 2856/2020 – GEA

HASH: 2021-0105-0004-7874

## Secretaria de Educação

### EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR N.º 009/2020 - SEED.

Processo 280101.0068.1369, Favorecido: AR & OLIVEIRA-ME–CNPJ N.º078297117/0001-90, Objeto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, no valor de 67.787,29 (Sessenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), indenização pelos reparo e ampliação no sistema de instalação elétrica na E.E. Professor Darcy Ribeiro, localizada no município de Macapá na Av: José Ferreira Chucre s/n.º, Bairro Novo Horizonte II. Declaro que há dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa na Fonte: 107, Programa: 12.122.0002.2375, Elemento de Despesa: 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Macapá/AP, 08 de Dezembro de 2020.

HASH: 2021-0104-0004-7840

### PORTARIA N.º 139/2020 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto n.º 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei n.º 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc n.º 280101.0005.1314.0022/2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2021, a Servidora **ARLENE MARIA DE MORAES FAVACHO** exercendo atualmente suas atividades como Coordenadora de Educação Específica, na Secretaria Estadual de Educação/SEED para usufruto no período de 04 de janeiro a 03 de fevereiro de 2021. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Designar, a servidora **NUBIA MARGARETH DOS SANTOS MODESTO DE MORAES**, pertencente ao Quadro Efetivo do Governo do Ex- Território do Amapá, que exerce função de Assistente Administrativo I – Coodenadoria de Educação Específica, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias da titular.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 18 de dezembro de 2020.  
Dannielsom Thomptom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto n.º 5273/2020

HASH: 2021-0105-0004-7878

## Secretaria de Segurança

### PORTARIA N.º 087/2020-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual do Amapá e pelo Decreto n.º 4202/2020 de 10 de dezembro de 2020.

**RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares a servidora **GILMARA SANCHES DE ALENCAR**, Ouvidora da Defesa Social - OUIDORIA/SEJUSP, Código CDS-3, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021.

Indicar a servidora **CLÁUDIA CIBELE GOMES PIKANÇO**, Corregedora Geral Defesa Social - CORREG/SEJUSP, Código CDS-3, para responder acumulativamente e em substituição a função de Ouvidora da Defesa Social - OUIDORIA/SEJUSP, no referido período.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.  
José Jucá de Mont'Alverne Neto – CEL BM  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública em exercício

HASH: 2021-0105-0004-7886

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2020–FUNSEP**

Processo nº 330303.2020.00003-FUNSEP/AP – PROC. SIGA nº 0003/SEJUSP/2020 – Termo de Inexigibilidade nº 02/2020-FUNSEP. Objeto: Contratação do Serviço de Atualização das Licenças do Software de Interceptação Telefônica Legal, denominado Guardião Dígito, da versão Desktop para a versão WEB, fornecido pela empresa **Dígito Tecnologia S.A.**, visando atender a Polícia Civil do Estado do Amapá, com órgão integrante do Fundo Estadual da Segurança Pública – FUNSEP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 40.90.40, Ação 2051, Empenho nº 2020NE0008 de 22/12/2020, no valor global de **R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 30/12/2020. Contratada: **DÍGITRO S.A.** Contratante: FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.  
JOSÉ JUCÁ DE MONTALVERNE NETO – CEL BM  
Secretário de Estado e Segurança Pública – em exercício

HASH: 2021-0105-0004-7873

**PORTARIA Nº 001/2021-GAB/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 4202/2020 de 10 de dezembro de 2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º** É com dever de justiça e seguindo a política

de valorização dos servidores públicos do Governo do Estado do Amapá QUE ELOGIO a militar **QUÉCIA LANA COUTINHO DE AZEVEDO – 1º SGT QPPMC**, pelos relevantes serviços prestados nessa Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá no ano de 2020, no desempenho das atividades concernentes à coordenação cartorária do Gabinete/SEJUSP.

Essa nobre servidora não mediu esforços para executar suas atividades com excelência, não faltou empenho no cumprimento das missões que lhe foram atribuídas, colaborando de forma significativa para o bom funcionamento do Gabinete/SEJUSP, auxiliando a integração entre a SEJUSP e as Instituições Vinculadas, o que efetivamente contribuiu para melhoria do Sistema de Segurança Pública Estadual, demonstrando dedicação, zelo e eficiência, servindo de exemplo para os seus pares e subordinados.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021.  
JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública em Exercício

HASH: 2021-0105-0004-7871

**PORTARIA Nº 002/2021-GAB/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 4202/2020 de 10 de dezembro de 2020.

Considerando a necessidade de interação institucional relativas aos interesses da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Colocar à disposição do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá/GSI, o servidor **CAP QOPMC WILLIAM BASTOS DA SILVA**, nomeado no Cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, Código CDS-2, de natureza Policial Militar desta SEJUSP, a contar de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021.  
JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública em Exercício

HASH: 2021-0105-0004-7869

**PORTARIA Nº 39/2020-UCC/CAF/SEJUSP/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 4202 de 10 de dezembro de 2020, publicado no DOE 7.310 de 10 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

Designar a Comissão para recebimento, fiscalização e acompanhamento da Aquisição de Veículo Automotor TIPO LEVE, PASSEIO, MODELO HATCH, visando a estruturação dos órgãos vinculados à SEJUSP/AP, conforme Plano de Ação 2019/2020 do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNSEP conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE0007 de 11/12/2020 e CONTRATO Nº05/2020-FUNSEP, que será composta pelos servidores abaixo relacionados:

**DOUGLAS JOSEFAN DA SILVA PEREIRA** (PRESIDENTE) - Matrícula nº 09652701;

**ALAN MACEDO BARBOSA** (MEMBRO) – Matrícula nº 947423;

**ADENILTON CONCEIÇÃO PELAES** (MEMBRO) – Matrícula nº 679666;

A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto acima especificado, tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art. 73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

Competirá as Comissões designadas, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, referente ao objeto adquirido, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance. Ao Final, deve-se tramitar o respectivo Termo ao setor Administrativo e Financeiro da SEJUSP.

Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura, com final de vigência adstrita ao cumprimento das obrigações por parte da Comissão designada.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO** – CEL BM  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública –  
Em exercício

HASH: 2021-0105-0004-7887

**PORTARIA Nº 85/2020-SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 4202 de 10 de dezembro de 2020, publicado no DOE 7.310 de 10 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ALTERAR a portaria nº13/2020-SEJUSP que instituiu a COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO FÍSICO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O EXERCÍCIO 2020, RETIRANDO as servidoras **MARTHA REGINA DE VASCONCELOS BITTENCOURT** e **BREATRICE CRISTYANNE CARVALHO** e **INCLUINDO** os servidores:

**LUIZANTÔNIO VILHENA DE SOUZA JÚNIOR** (MEMBRO) – Matrícula nº 0969984-8; CPF nº 935.310.012-72;

**JEYSSE DE SOUZA SOUZA** (MEMBRO) – Matrícula nº 0107581-0-01;

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Portaria nº 13/2020 -SEJUSP e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

**Art. 4º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO** – CEL BM  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública –  
Em exercício

HASH: 2021-0105-0004-7889

**Secretaria de Mobilização Social****PORTARIA Nº003/2021-SIMS**

A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Jean Ellan Chagas

Correa, Gerente Operacional do Projeto “Tecnologia da Informação, para responder cumulativamente pelo cargo de Gerente de Unidade/Recursos Humanos/Gabinete Executivo, durante o período férias do titular do cargo, **Marcelo Nunes D’Almeida**, de 11/01 a 30/01/2021.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 05 de janeiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0105-0004-7868

## Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

### PORTARIA Nº. 001/2021 – SETE

Altera a Portaria nº 056/2020 – SETE, de 09 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria nº 058/2020 – SETE, de 21 de dezembro de 2020, em razão da continuidade da suspensão do atendimento presencial no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, nos termos do Decreto Estadual nº 4391, de 31 de dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 4391, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Portaria nº 056/2020 – SETE, de 09 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Suspender, a contar de 01 de janeiro de 2021, até a data de 15 de janeiro de 2021, o atendimento presencial no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

[...]

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 04 de janeiro de 2021.

TAIZA PAES LEÃO

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – Em substituição

Decreto nº 4077 de 03 de dezembro de 2020

HASH: 2021-0105-0004-7875

### PORTARIA Nº. 002/2021 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no MEMORANDO Nº 240101.0005.2169.0001/2021 - CPL/SETE;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, responsáveis pela realização dos procedimentos licitatórios no exercício 2021:

Servidor/Função na CEL	Regime	Matrícula	Cargo
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA Presidente	Federal	1014715	Ag. Administrativo
ROSANA DO SOCORRO DIAS FIGUEIREDO 1º Membro	Estadual	334375	Aux. Administrativo
JOÃO CLÉSIO DE SOUZA DA SILVA 2º Membro	Estadual	495484	Aux. Administrativo
REGINALDO DA SILVA COSTA Suplente	Federal	1014136	Vigia
MARIA DO CARMO COUTINHO DE FREITAS Suplente	Estadual	635502	Assist. Administrativo

**Art. 2º.** O Presidente da Comissão Especial de Licitação desempenhará a função de Pregoeiro e os demais membros a função de Equipe de Apoio.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 05 de janeiro de 2021.

TAIZA PAES LEÃO  
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo –  
Em substituição  
Decreto nº 4077 de 03 de dezembro de 2020

HASH: 2021-0105-0004-7899

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA Nº 0003/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, considerando a Lei nº 1.033/06 de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0005.1862.0002/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fixa os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 1º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital da Mulher "Mãe Luzia" - HMML	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00

**Art. 2º** Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2622, Plano Orçamentário 571, Fonte 107.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 4 de janeiro de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0105-0004-7844

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-F/2020-CPL/COGEC/SESA

TERMO DE DISPENSA Nº 078-F/2020-CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0482/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICOS E DEGERMANTES, visando à regularização do abastecimento para suprir as necessidades das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP, por

um período 180 dias, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento (ANEXO I). CONTRATADO: **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 30.021.452/0001-10. VALOR: **R\$: 49.248,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais)**. PRAZO: 180 dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICOS E DEGERMANTES, visando à regularização do abastecimento para suprir as necessidades das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de

desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desapastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar.

**II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável estimativa 160/2020 as, fls. 453-465 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. Da análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma será juntada aos autos em momento oportuno.

**III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e

Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 387-388), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Life Medicamentos e Serviços Hospitalares Ltda., CNPJ: 30.021.452/0001-10., sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: ITEM DESCRIÇÃO UND QNT MARCA V.UNT TOTAL 01 Agulha anestésica, aplicação: p, raquidiana, material: aço inoxidável, dimensão: 26 g x 3 1,2”, tipo ponta: ponta quincke, componente: c, mandril, conector universal: conector luer lock, cônico e transparente, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril. Registro MS: 10369460118 Und 7.200 PROCARE R\$ 6,84 R\$ 49.248,00 VALOR TOTAL R\$ 49.248,00 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 22 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0105-0004-7865

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-C/2020-CPL/COGEC/SESA**

TERMO DE DISPENSA Nº 074-C/2020-CPL/COGEC/



SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0482/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICOS E DEGERMANTES, visando à regularização do abastecimento para suprir as necessidades das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP, por um período 180 dias, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento (ANEXO I). CONTRATADO: **C M P AINETTE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI.**, CNPJ: 04.269.484/0001-20. VALOR: **R\$ 117.350,46 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos)**. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão

demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desabastecimento contínuo e a consequente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar. II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de

Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa C M P AINETTE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI., CNPJ: 04.269.484/0001-20, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: ITE M DESCRIÇÃO MARCA UNIDADE QTD VLR UNIT VLR TOTAL 81 Dreno cirúrgico, modelo: torácico, material: pvc, calibre: 36 french, comprimento: cerca de 50 cm, componente ii: radiopaco, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual. RMS: 10014160050 CPL MEDICAL´ S UNIDADE 120 R\$ 6,59 R\$ 790,80 82 Dreno cirúrgico, modelo: torácico, material: pvc, calibre: 38 french, comprimento: cerca de 50 cm, conector universal: c, conector, componente ii: radiopaco, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual RMS: 10014160050 CPL MEDICAL´ S UNIDADE 840 R\$ 6,26 R\$ 5.258,40 83 Dreno cirúrgico, modelo: torácico, material: silicone, calibre: 18 french, comprimento: cerca de 50 cm, conector universal: c, conector, componente ii: radiopaco, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual RMS: 10014160050 CPL MEDICAL´ S UNIDADE 120 R\$ 6,26 R\$ 751,20 84 Dreno cirúrgico, modelo: torácico, material: silicone, calibre: 22 french, comprimento: cerca de 50 cm, conector universal: c, conector, componente ii: radiopaco, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual RMS: 10014160050 CPL MEDICAL´ S UNIDADE 90 R\$ 6,59 R\$ 593,10 85 Dreno cirúrgico, modelo: torácico, material: silicone, calibre: 34 french, comprimento: cerca de 50 cm, conector universal: c, conector, componente ii: radiopaco, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual RMS: 10014160050 CPL MEDICAL´ S UNIDADE 120 R\$ 6,59 R\$ 790,80 115 Sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica, modelo: levine, material: silicone, calibre: nº 12, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm, conector: conector padrão c, tampa, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, esterilidade: estéril,

descartável, embalagem: embalagem individual RMS: 80163570003 MEDSON DA UNIDADE 804 R\$ 1,39 R\$ 1.117,56 116 Sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica, modelo: levine, material: silicone, calibre: nº 14, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm, conector: conector padrão c, tampa, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual RMS: 80163570003 MEDSON DA UNIDADE 804 R\$ 1,44 R\$ 1.157,76 117 Sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica, modelo: levine, material: silicone, calibre: nº 16, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm, conector: conector padrão c, tampa, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual RMS: 80163570003 MEDSON DA UNIDADE 804 R\$ 1,53 R\$ 1.230,12 118 Sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica, modelo: levine, material: silicone, calibre: nº 18, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm, conector: conector padrão c, tampa, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual RMS: 80163570003 MEDSON DA UNIDADE 804 R\$ 1,68 R\$ 1.350,72 121 Sonda trato urinário, modelo: foley, material: borracha, calibre: 12 french, vias: 2 vias, conector: conectores padrão, volume: c, balão cerca 30 ml, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem SOLIDOR UNIDADE 3.204 R\$ 4,79 R\$ 15.347,16 individual RMS: 10369460176 124 Sonda trato urinário, modelo: foley, material: borracha, calibre: 20 french, vias: 3 vias, conector: conectores padrão, volume: c, balão cerca 30 ml, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual RMS: 10369460176 SOLIDOR UNIDADE 240 R\$ 5,76 R\$ 1.382,40 125 Sonda trato urinário, modelo: foley, material: borracha, calibre: 22 french, vias: 3 vias, conector: conectores padrão, volume: c, balão cerca 30 ml, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual RMS: 10369460176 SOLIDOR UNIDADE 444 R\$ 5,67 R\$ 2.517,48 127 Sonda trato urinário, modelo: foley, material: silicone c, agente redutor de biofilme, calibre: 18 french, vias: 2 vias, conector: conector padrão, volume: c, balão cerca 10 ml, tipo ponta: ponta distal cilíndrica c, orifício, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual RMS: 10369460176 SOLIDOR UNIDADE 2.304 R\$ 5,04 R\$ 11.612,16 129 Tubo endotraqueal, material: pvc, modelo: curva magill, calibre: 3,0, tipo ponta: c, ponta distal atraumática e orifício murphy, componente 2: radiopaco, graduado, tipo conector: conector padrão, adicional: c, lúmen adicional p, monitorização, esterilidade: estéril, uso único RMS: 10369460137 SOLIDOR UNIDADE 1.800 R\$ 6,12 R\$ 11.016,00 132 Tubo endotraqueal, material: pvc, modelo: curva magill, calibre: 7,0, tipo ponta: c, ponta distal atraumática e orifício murphy, componente 1: balão alto volume e baixa pressão, componente 2: radiopaco,

graduado, tipo conector: conector padrão, adicional: c, guia, esterilidade: estéril, uso único RMS: 10369460137 SOLIDOR UNIDADE 2.040 R\$ 7,38 R\$ 15.055,20 133 Tubo endotraqueal, material: pvc, modelo: curva magill, calibre: 7,5, tipo ponta: c, ponta distal atraumática e orifício murphy, componente 1: balão alto volume e baixa pressão, componente 2: radiopaco, graduado, tipo conector: conector padrão, adicional: c, guia, esterilidade: estéril, uso único RMS: 10369460137 SOLIDOR UNIDADE 2.700 R\$ 7,38 R\$ 19.926,00 134 Tubo endotraqueal, material: pvc, modelo: curva magill, calibre: 8,0, tipo ponta: c, ponta distal atraumática e orifício murphy, componente 1: balão alto volume e baixa pressão, componente 2: radiopaco, graduado, tipo conector: conector padrão, adicional: c, guia, esterilidade: estéril, uso único RMS: 10369460137 SOLIDOR UNIDADE 2.040 R\$ 7,38 R\$ 15.055,20 135 Tubo endotraqueal, material: pvc, modelo: curva magill, calibre: 8,5, tipo ponta: c, ponta distal atraumática e orifício murphy, componente 1: balão alto volume e baixa pressão, componente 2: radiopaco, graduado, tipo conector: conector padrão, adicional: c, guia, esterilidade: estéril, uso único RMS: 10369460137 SOLIDOR UNIDADE 720 R\$ 7,38 R\$ 5.313,60 136 Tubo endotraqueal, material: pvc, modelo: em "I", calibre: 4,0, tipo ponta: c, ponta distal atraumática e orifício murphy, componente 1: balão alto volume e baixa pressão, componente 2: radiopaco, graduado, tipo conector: conector padrão, esterilidade: estéril, RMS: 10369460137 SOLIDOR UNIDADE 480 R\$ 7,38 R\$ 3.542,40 137 Tubo endotraqueal, material: pvc, modelo: em "I", calibre: 4,5, tipo ponta: c, ponta distal atraumática e orifício murphy, componente 1: balão alto volume e baixa pressão, componente 2: radiopaco, graduado, tipo conector: conector padrão, esterilidade: estéril, uso único RMS: 10369460137 SOLIDOR UNIDADE 480 R\$ 7,38 R\$ 3.542,40 VALOR TOTAL R\$ 117.350,46

IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 23 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0105-0004-7881

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-A/2020-CPL/COGEC/SESA

TERMO DE DISPENSA Nº 078-A/2020-CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0482/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICOS E DEGERMANTES, visando à regularização do abastecimento para suprir as necessidades das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP, por um período 180 dias, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento (ANEXO I). CONTRATADO: **PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**; CNPJ: 09.465.191/0001-31. VALOR: **R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**; PRAZO: 180 dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICOS E DEGERMANTES, visando à regularização do abastecimento para suprir as necessidades das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e

Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar. II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que "Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item". Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável estimativa 160/2020 as, fls. 453-465 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. Da análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma será juntada aos autos em momento oportuno. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado": "No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)". O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 387-388), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., 09.465.191/0001-31., sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: ITEM DESCRIÇÃO UND QNT MARCA V. UNT TOTAL 66 Compressa gaze, material: tecido 100% algodão, tipo: tipo queijo, modelo: cor branca, isenta de impurezas, quantidade fios: 9 fios, cm2, largura: 91 cm, comprimento: 91 m, dobras: 8 dobras, características adicionais: embalagem plástica individual. Marca: Anápolis Hospitalar Registro ANVISA: 81648610009 Und 15.000 ANÁPOLIS HOSPITALAR R\$ 80,00 R\$ 1.200.000,00 VALOR TOTAL R\$ 1.200.000,00 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 22 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
ALEXSANDER RICARDINO MIRA  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0105-0004-7880

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-B/2020-CPL/COGEC/SESA**

TERMO DE DISPENSA Nº 078-B/2020-CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0482/2020 OBJETO: Aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICOS E DEGERMANTES, visando à regularização do abastecimento para suprir as necessidades das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP, por um período 180 dias, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento (ANEXO I). CONTRATADO: **DISMAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO AMAPA LTDA.**, CNPJ: 03.350.605/0001-09 VALOR: **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil)**. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja

uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar. II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referidoprocesso. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no

Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa DISMAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO AMAPA LTDA., CNPJ: 03.350.605/0001-09., sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: ITEM DESCRICÇÃO UND/ APRES MARCA QNT V.UNT V.TOTAL 92 Equipo, tipo de equipo: de infusão, material: pvc flexível, comprimento: mín. 240 cm, tipo câmara: câmara flexível c, filtros p, ar e bacteriano, tipo gotejador: gota padrão, tipo pinça: regulador de fluxo, tipo injetor: injetor lateral”, auto cicatrizante, tipo conector: luer c, tampa, esterilidade: Estéril, descartável UND FARMATEX 48.000 R\$1,50 R\$ 72.000,00 VALOR TOTAL R\$ 72.000,00 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 22 de dezembro de 2020.  
EDER RODRIGUES FARIAS  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
ELSO GEMAQUE E GEMAQUE  
Presidente em exercício da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
ALEXSANDER RICARDINO MIRA  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0105-0004-7864

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-D/2020-CPL/COGEC/SESA**

TERMO DE DISPENSA Nº 078-D/2020-CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0482/2020 OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. CONTRATADO: **PRO-SAUDE DISTRIB DE MEDICAMENTOS EIREL**. CNPJ: 21.297.758/0001-03 VALOR: **R\$ 1.623.534,00 (um milhão seiscentos e vinte e três mil e quinhentos e trinta e quatro reais)**. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art. 24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar. II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a

este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa: PRO-SAUDE DISTRIB DE MEDICAMENTOS EIREL., CNPJ: 21.297.758/0001-03., sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: ITEM DESCRICAO UND/ APRES MARCA QNT V.UNT V.TOTAL 5 Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70%\_ (70°gl), apresentação: líquido. FRASCO 1 L MS. 324550005 FR ITAJA 36.000 4,43 R\$ 159.480,00 45 Cateter oxigenoterapia, material tubo: plástico atóxico, tipo: siliconizado, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril, tamanho: nº 10, características adicionais: embalagem individual MS. 80163570002 UND MEDSONDA 900 R\$ 0,85 R\$ 765,00 46 Cateter oxigenoterapia, material tubo: plástico atóxico, tipo: siliconizado, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril, tamanho: nº 12, características adicionais: embalagem individual MS. 80163570002 UND MEDSONDA 1.200 R\$ 0,88 R\$ 1.056,00 5 1 Cateter

oxigenoterapia, material tubo: pvc flexível grau médico, tipo: tipo óculos, pronga silicone contorno arredondado, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril, tamanho: adulto, características adicionais: a prova de deformação e torção, 2,10m, tipo adaptador: conector universal MS 80163570002 UND MEDSONDA 3.996 R\$ 1,18 R\$ 4.715,28 53 Cateter periférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 14 gau, comprimento: cerca 50 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c, filtro, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual 10330660066 UND DESCARPACK 9.204 R\$ 0,96 R\$ 8.835,84 54 Cateter periférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 16 gau, comprimento: cerca 30 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c, filtro, componente 2: c, sistema segurança segundo nr,32, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual MS10330660066 UND DESCARPACK 27.996 R\$ 0,96 R\$ 26.876,16 55 Cateter periférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 18 gau, comprimento: cerca 45 mm, componente adicional: c, asa de fixação, tubo extensor UND DESCARPACK 43.800 R\$ 0,96 R\$ 42.048,00 56 Cateter periférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 20 gau, comprimento: cerca 25 mm, componente adicional: c, asa de fixação, tubo extensor c, clamp, conector: conector padrão c, injetor lateral, componente 2: c, sistema segurança segundo nr,32, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual MS 10330660066 UND DESCARPACK 84.000 R\$ 0,96 R\$ 80.640,00 58 Cateter periférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 22 gau, comprimento: cerca 25 mm, componente adicional: c, asa de fixação, tubo extensor c, clamp, conector: conector padrão c, injetor lateral, componente 2: c, sistema segurança segundo nr,32, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual MS 10330660066 UND DESCARPACK 84.000 R\$ 0,96 R\$ 80.640,00 59 Cateter periférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 24 gau, comprimento: cerca 15 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c, filtro, componente 2: c, sistema segurança segundo nr,32, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual UND DESCARPACK 74.004 R\$ 1,07 R\$ 79.184,28 61 Clorexidina digluconato, dosagem: 2%, aplicação: degermante. FRASCO 1 L UND RIOQUIMICA 2.400 R\$ 14,13 R\$ 33.912,00 65 Coletor de urina, material : pvc, tipo : sistema fechado, modelo: diurese horária 500ml, capacidade : cerca de 2000 ml, graduação: graduada, válvula: válvula anti -refluxo, pinça: clamp corta fluxo, filtro: filtro hidrofóbico, bacteriológico, características adicionais : câmara pasteur flexível, conector: conector universal, componentes: alça de sustentação, outros componentes: membrana autocicatrizante, esterilidade : estéril, descartável, embalagem : embalagem individual UND LABOR IMPORT 21.996 R\$ 4,24 R\$ 93.263,04 86 Eletrodo, aplicação 1: p, monitorização cardíaca - ecg,

modelo: de superfície, tipo: adesivo, material sensor: prata,prata clorada, adicional 1: c, gel condutor, tamanhos: neonatal, acessório: c/ cabo compatível c, equipamento, esterilidade: uso único UND VITALCOR 96.000 R\$ 0,47 R\$ 45.120,00 87 Embalagem M, esterilização, material: papel grau cirúrgico, composição: c, filme polímero multilaminado, gramatura , espessura: cerca de 60 g,m2, apresentação: rolo, componentes adicionais: termoselante, tamanho: cerca de 15 cm, componentes: c, indicador químico, tipo uso: uso único c/ 100m ROLO PROTECT 300 R\$ 55,67 R\$ 16.701,00 89 Embalagem p/ esterilização, material: papel grau cirúrgico, composição: c/ filme polímero multilaminado, gramatura , espessura: cerca de 60 g,m2, apresentação: rolo, componentes adicionais: termoselante, tamanho: cerca de 20 cm, componentes: c/ indicador químico, tipo uso: uso único c/ 100m ROLO PROTECT 300 R\$ 69,91 R\$ 20.973,00 91 Equipo, tipo de equipo: de infusão, material: pvc flexível, comprimento: mín. 150 cm, tipo câmara: câmara flexível c,filtro ar, tipo gotejador: gota padrão, tipo pinça: pinça reguladora defluxo,tipo injetor:c,injetor lateral"y",valvulado, tipo conector: luer rotativo c, tampa e filtro, esterilidade: estéril,descartável UND DESCARPACK 20.004 R\$ 1,10 R\$ 22.004,40 93 Equipo, tipo de equipo: p,nutrição enteral, material: pvc cristal, comprimento: mín. 120 cm, tipo câmara: câmara flexível c,filtro ar, tipo gotejador: gota padrão, tipo pinça: regulador de fluxo, tipo conector: conector p, sonda escalonado c, tampa, esterilidade: estéril,descartável UND DESCARPACK 36.000 R\$ 1,33 R\$ 47.880,00 109 Seringa, material: polipropileno, capacidade: 10 ml, tipo bico: bico central luer lock ou slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada, numerada, esterilidade: estéril, descartável, apresentação: embalagem individual UND SR 720.000 R\$ 0,38 R\$ 273.600,00 110 Seringa, material: polipropileno, capacidade: 20 ml, tipo bico: bico central luer lock ou slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada, numerada, esterilidade: estéril, descartável, apresentação: embalagem individual UND SR 1.320.000 R\$ 0,47 R\$ 620.400,00 TOTAL R\$ 1.623.534,00 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 23 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA



Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0105-0004-7882

### **TERMO DE DISPENSA Nº 088-A/2020 - CPL/SESA**

PROCESSO: 300101.0005.0052.0430/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL

FUNDAMENTO LEGAL: §1º e Art. 4º, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020.

ADJUDICADO: **C M P AINETTE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: 04.269.484/0001-20

VALOR: **R\$ 1.411.921,20 (UM MILHÕES QUATROCENTOS E ONZE MIL NOVECENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**

OBJETO: Aquisições do CEAF para garantir a integralidade do tratamento medicamentoso, geralmente de uso contínuo, utilizado em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá –SESA/AP

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa **C M P AINETTE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** CNPJ: 04.269.484/0001-20, que tem como objetivo a Aquisições medicamentoso, geralmente de uso contínuo, utilizado em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá –SESA/AP.

Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (COVID-19). Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em março de 2020, com a disseminação do vírus em diferentes países, foi

declarada a pandemia;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que: in verbis:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica; (...)”

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (COVID-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos;

A partir deste cenário, se reconheceu a grave ameaça à saúde pública e a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave

decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos, equipamentos médico hospitalares, dentre outros.

Considerando a Recomendação nº 010/2020/GAB/PGJ do MP/AP, do dia 06/05/2020, da qual destaca-se:

“(…) CONSIDERANDO que o Amapá supera 1,9 (mil e novecentos) pessoas infectadas, apontado pelo ranking do Ministério da Saúde como o 5º (quinto) maior do país, empatado com o Estado de São Paulo; (…)

CONSIDERANDO que, até 01 de maio de 2020, ao menos 55 (cinquenta e cinco)

pacientes, suspeitos ou efetivamente contaminados pelo COVID-19 aguardam transferência no Hospital de Emergências, alguns em estado grave e alocados nos corredores da Unidade de Saúde; (…)

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade da implantação e disponibilização de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, de equipamentos e insumos para os Hospitais, tais como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, medicações, além da contratação de mais profissionais para o enfrentamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19; (…)

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Com base no Art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos à proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lícita, a não ser a contratação direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar maiores danos e impedir o aumento do número de óbitos na rede hospitalar do estado, além de garantir a manutenção dos serviços de saúde em respeito ao bem maior que neste caso é o direito à saúde e a vida, conforme Art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(…)

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).” (grifou-se)

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode

ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Destarte, a partir de análise percuciente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, e conforme justificativa para todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco real de óbitos dos pacientes hospitalizados por ocasião da infecção do COVID-19.

Considerando que os preços propostos pelos fornecedores ficaram acima dos estimado, ficando a cargo da autoridade competente a decisão pela aquisição, conforme preconiza a lei nº 13.979/2020 em seu artigo 4º - E no parágrafo 3º item I e II:

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada aos fatores apresentados no RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE PROCESSO apenso aos autos.

Desse modo, com fulcro no §1º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente

conforme:

Fonte: 215 – SUS/COVID-19;

Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica;

Plano Orçamentário: 0829 – Enfrentamento da Pandemia COVID;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado em vista do Princípio da Publicidade da Administração Pública.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2020.

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0104-0004-7836

#### **TERMO DE DISPENSA Nº 088-B/2020 - CPL/SESA**

PROCESSO: 300101.0005.0052.0430/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL

FUNDAMENTO LEGAL: §1º e Art. 4º, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020.

ADJUDICADO: **BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 09.220.655/0001-40

VALOR: **R\$ 4.523.492,00 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E VINTE TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**

OBJETO: Aquisições do CEAF para garantir a integralidade do tratamento medicamentoso, geralmente de uso contínuo, utilizado em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado

de Saúde do Estado do Amapá –SESA/AP

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa **BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI** CNPJ: 09.220.655/0001-40, que tem como objetivo a Aquisições medicamentoso, geralmente de uso contínuo, utilizado em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá –SESA/AP.

Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (COVID-19). Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em março de 2020, com a disseminação do vírus em diferentes países, foi declarada a pandemia;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que: in verbis:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica; (...)”

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (COVID-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos;

A partir deste cenário, se reconheceu a grave ameaça à saúde pública e a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos, equipamentos médico hospitalares, dentre outros.

Considerando a Recomendação nº 010/2020/GAB/PGJ do MP/AP, do dia 06/05/2020, da qual destaca-se:

“(…) CONSIDERANDO que o Amapá supera 1,9 (mil e novecentos) pessoas infectadas, apontado pelo ranking do Ministério da Saúde como o 5º (quinto) maior do país, empatado com o Estado de São Paulo; (...)

CONSIDERANDO que, até 01 de maio de 2020, ao menos 55 (cinquenta e cinco)

pacientes, suspeitos ou efetivamente contaminados pelo COVID-19 aguardam transferência no Hospital de Emergências, alguns em estado grave e alocados nos corredores da Unidade de Saúde; (...)

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade da implantação e disponibilização de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, de equipamentos e insumos para os Hospitais, tais como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, medicações, além da contratação de mais profissionais para o enfrentamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19; (...)

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação

e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Com base no Art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos à proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lúcida, a não ser a contratação direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar maiores danos e impedir o aumento do número de óbitos na rede hospitalar do estado, além de garantir a manutenção dos serviços de saúde em respeito ao bem maior que neste caso é o direito à saúde e a vida, conforme Art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a

segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).” (grifou-se)

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Destarte, a partir de análise percuciente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, e conforme justificativa para todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco real de óbitos dos pacientes hospitalizados por ocasião da infecção do COVID-19.

Considerando que os preços propostos pelos fornecedores ficaram acima dos estimado, ficando a cargo da autoridade competente a decisão pela aquisição, conforme preconiza a lei nº 13.979/2020 em seu artigo 4º - E no parágrafo 3º item I e II:

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de

oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada aos fatores apresentados no RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE PROCESSO apenso aos autos.

Desse modo, com fulcro no §1º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 215 – SUS/COVID-19;

Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica;

Plano Orçamentário: 0829 – Enfrentamento da Pandemia COVID;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado em vista do Princípio da Publicidade da Administração Pública.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2020.

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0104-0004-7837

## **TERMO DE DISPENSA Nº 088-C/2020 - CPL/SESA**

PROCESSO: 300101.0005.0052.0430/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL

FUNDAMENTO LEGAL: §1º e Art. 4º, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020.

ADJUDICADO: **PONTUAL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**

CNPJ: 09.465.191/0001-31

VALOR: **R\$ 44.440,00 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**

OBJETO: Aquisições do CEFAP para garantir a integralidade do tratamento medicamentoso, geralmente de uso contínuo, utilizado em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá –SESA/AP

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa **PONTUAL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** CNPJ: 09.465.191/0001-31, que tem como objetivo a Aquisições medicamentoso, geralmente de uso contínuo, utilizado em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá –SESA/AP.

Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (COVID-19). Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em março de 2020, com a disseminação do vírus em diferentes países, foi declarada a pandemia;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que: in verbis:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

**Art. 6º** Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica; (...)

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (COVID-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos;

A partir deste cenário, se reconheceu a grave ameaça à saúde pública e a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos, equipamentos médico hospitalares, dentre outros.

Considerando a Recomendação nº 010/2020/GAB/PGJ do MP/AP, do dia 06/05/2020, da qual destaca-se:

“(…) CONSIDERANDO que o Amapá supera 1,9 (mil e

novecentos) pessoas infectadas, apontado pelo ranking do Ministério da Saúde como o 5º (quinto) maior do país, empatado com o Estado de São Paulo; (...)

CONSIDERANDO que, até 01 de maio de 2020, ao menos 55 (cinquenta e cinco)

pacientes, suspeitos ou efetivamente contaminados pelo COVID-19 aguardam transferência no Hospital de Emergências, alguns em estado grave e alocados nos corredores da Unidade de Saúde; (...)

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade da implantação e disponibilização de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, de equipamentos e insumos para os Hospitais, tais como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, medicações, além da contratação de mais profissionais para o enfrentamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19; (...)

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Com base no Art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos à proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lúida, a não ser a contratação

direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar maiores danos e impedir o aumento do número de óbitos na rede hospitalar do estado, além de garantir a manutenção dos serviços de saúde em respeito ao bem maior que neste caso é o direito à saúde e a vida, conforme Art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).” (grifou-se)

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas

a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Destarte, a partir de análise percuciente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, e conforme justificativa para todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco real de óbitos dos pacientes hospitalizados por ocasião da infecção do COVID-19.

Considerando que os preços propostos pelos fornecedores ficaram acima dos estimado, ficando a cargo da autoridade competente a decisão pela aquisição, conforme preconiza a lei nº 13.979/2020 em seu artigo 4º - E no parágrafo 3º item I e II:

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada aos fatores apresentados no RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE PROCESSO apenso aos autos.

Desse modo, com fulcro no §1º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 215 – SUS/COVID-19;

Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica;

Plano Orçamentário: 0829 – Enfrentamento da Pandemia COVID;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.



Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado em vista do Princípio da Publicidade da Administração Pública.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2020.

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0104-0004-7838

#### **TERMO DE DISPENSA Nº 088-D/2020 - CPL/SESA**

PROCESSO: 300101.0005.0052.0430/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL

FUNDAMENTO LEGAL: §1º e Art. 4º, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020.

ADJUDICADO: **COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA**

CNPJ: 05.049.432/0001-00

VALOR: **R\$ 195.830,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS TRINTA REAIS)**

OBJETO: Aquisições do CEAF para garantir a integralidade do tratamento medicamentoso, geralmente de uso contínuo, utilizado em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá –SESA/AP

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa **COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA** CNPJ: 05.049.432/0001-00, que tem como objetivo a Aquisições medicamentoso, geralmente de uso contínuo, utilizado em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da

Saúde, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá –SESA/AP.

Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (COVID-19). Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em março de 2020, com a disseminação do vírus em diferentes países, foi declarada a pandemia;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que: in verbis:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica; (...)

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus

responsável pelo surto de 2019.

Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (COVID-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos;

A partir deste cenário, se reconheceu a grave ameaça à saúde pública e a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos, equipamentos médico hospitalares, dentre outros.

Considerando a Recomendação nº 010/2020/GAB/PGJ do MP/AP, do dia 06/05/2020, da qual destaca-se:

“(…) CONSIDERANDO que o Amapá supera 1,9 (mil e novecentos) pessoas infectadas, apontado pelo ranking do Ministério da Saúde como o 5º (quinto) maior do país, empatado com o Estado de São Paulo; (…)

CONSIDERANDO que, até 01 de maio de 2020, ao menos 55 (cinquenta e cinco)

pacientes, suspeitos ou efetivamente contaminados pelo COVID-19 aguardam transferência no Hospital de Emergências, alguns em estado grave e alocados nos corredores da Unidade de Saúde; (…)

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade da implantação e disponibilização de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, de equipamentos e insumos para os Hospitais, tais como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, medicações, além da contratação de mais profissionais para o enfrentamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19; (…)

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de

obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos à proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lícita, a não ser a contratação direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar maiores danos e impedir o aumento do número de óbitos na rede hospitalar do estado, além de garantir a manutenção dos serviços de saúde em respeito ao bem maior que neste caso é o direito à saúde e a vida, conforme Art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(…)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).” (grifou-se)

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regimento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um

tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Destarte, a partir de análise percuente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, e conforme justificativa para todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco real de óbitos dos pacientes hospitalizados por ocasião da infecção do COVID-19.

Considerando que os preços propostos pelos fornecedores ficaram acima dos estimado, ficando a cargo da autoridade competente a decisão pela aquisição, conforme preconiza a lei nº 13.979/2020 em seu artigo 4º - E no parágrafo 3º item I e II:

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. (Incluído pela Lei

nº 14.035, de 2020)

Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada aos fatores apresentados no RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE PROCESSO apenso aos autos.

Desse modo, com fulcro no §1º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Art. 4º, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 215 – SUS/COVID-19;

Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica;

Plano Orçamentário: 0829 – Enfrentamento da Pandemia COVID;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado em vista do Princípio da Publicidade da Administração Pública.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2020.

GENE DE LIMA MOREIRA  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
EDER RODRIGUES FARIAS  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
ELSO GEMAQUE E GEMAQUE  
Presidente em exercício da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
ALEXSANDER RICARDINO MIRA  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0104-0004-7841

#### **TERMO DE DISPENSA Nº 89/2020 -CPL/SESA**

PROCESSO: 300101.0005.2584.0148/2020 - SAEC/SESA  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA REAL  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4, da Lei 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual Nº 1.375 de 17 de março de 2.020.  
ADJUDICADO: **GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**  
CNPJ: 09.460.388/0001-88  
VALOR: **R\$ 626.700,00 (Seiscentos e vinte seis mil, e**

setecentos reais).

OBJETO: Aquisição Emergencial de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

Exmo. Sr. Secretário,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa **GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: CNPJ: 09.460.388/0001-88, que tem como objetivo a Aquisição Emergencial de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com as especificações contidas no Anexo do Projeto Básico.

#### 1. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal de 1988, na Seção II, em seu artigo 196, dispõe que: in verbis: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (...) Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: a) de vigilância sanitária; b) de vigilância epidemiológica; (...)”

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (Covid-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, e atendimento médico – hospitalar, atendimento psicológico e social;

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

Com base nas boas práticas e experiências bem exitosas no Brasil (p.ex. Piauí, Ceará) e em outros países (por exemplo, na Espanha), e manifestações técnicas das autoridades locais (por exemplo, Pareceres Técnicos Nº 002 e 003/2020-CEDEC/AP, Nota Informativa do Ministério da Saúde Nº 05/2020- DAF/SCTIE/MS), recomendações do MP/AP (p.ex. Recomendação Nº 10/2020), e a criticidade da curva de contágio verificada no Amapá.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA LEGAL

É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal nº 13.979/2020, bem como, dos Decretos Estaduais nº 1.375, 1.376 e 1.377/2020, do Estado do Amapá-

AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Estado no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; *ipsis litteris*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação: “IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (grifou-se)

Com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), FICAM DISPENSADOS DE LICITAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE BENS NECESSÁRIOS às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação

para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos a proteção da coletividade na atual situação em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a contratação dentro de prazo compatível para evitar danos provenientes deste surto que vem causando grande número de óbitos em âmbito internacional e nacional, não restando outra opção mais lúida, a não ser a contratação direta do objeto em questão, nos moldes da dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, do Art. 24º, da Lei nº 8.666/93.

Por EMERGÊNCIA, entende-se uma situação CRÍTICA, ANÔMALA, QUE SE ORIGINA INDEPENDENTE DA VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO E INTERFERE NEGATIVAMENTE NO SEU BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO, exigindo pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse mister, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente acautelatória.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar o objeto desejado, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a SITUAÇÃO PONTUAL E SINGULAR que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, O DIREITO À VIDA E À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA E, de outro, O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE ADMINISTRATIVA. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e

emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

### 3. CONCLUSÃO

Destarte, a partir de análise percuciente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco de danos à saúde da população local, regional, e nacional. Quanto à escolha da Contratada, esta se encontra diretamente ligada a três fatores, a saber:

1) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO PELO SEU CARÁTER EMERGENCIAL; 2) OFERTA DE PREÇO COMPATÍVEL COM MERCADO 3) APRESENTAÇÃO DOCUMENTALMENTE IDÔNEA DA LICITANTE; 4) POSSUIR ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE PROCESSO (GARANTIA DE ENTREGA DO OBJETO);

Em vista dos argumentos apresentados, a decisão de adjudicar a licitante GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, deu-se, principalmente, em decorrência do FATOR MENOR PREÇO E PRAZO DE ENTREGA e ANÁLISE TÉCNICAPOSITIVA, pois dentre as propostas apresentadas FOI A DE MENOR PREÇO, CONCOMITANTEMENTE COM EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA PARA EFETIVA ENTREGA DO OBJETO (GARANTIA DE ENTREGA) para atender a demanda emergencial do estado ALINHADA COM A DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA dentre as propostas apresentadas, estando compatível com o mercado nacional.

Item	Descrição	Quantitativo	P. unitário	Valor Total
01	Kit Teste Rápido IgM-IgG	30.000	R\$ 20,89	R\$ 626.700,00

Valor Total = R\$ 626.700,00 (Seiscentos e vinte seis mil, e setecentos reais) R\$ 626.700,00

Diante o exposto, se sabe que nas contratações diretas, a escolha do contratado é opção discricionária do gestor (autoridade competente), desde que satisfeito os requisitos dispostos no Art. 26 da Lei 8.666/93: no caso em tela a autoridade compete em busca do menor preço, e de acordo com mapa comparativo é visível tal economicidade, o qual ocasionou a escolha do contratado, neste sentido, reitero, que seja ratificado pela autoridade competente tal justificativa. Desse modo, com fulcro Art. 4º, §1º da Lei nº 13.979/2020; **Art. 4º**, Caput, do Decreto Estadual nº 1.375/2020, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que asseguram

o pagamento da obrigação decorrente conforme:

Fonte: 215 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos – SUS/Pandemia COVID-19; Ação: 2624 – Assistência Farmacêutica; PO: 0829 -Emergência em Saúde Pública; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e, após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2020.  
ELSO GEMAQUE E GEMAQUE  
Presidente em exercício CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2019-SESA  
GENE DE LIMA MOREIRA  
Membro CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2019-SESA  
EDER RODRIGUES FARIAS  
Membro CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2019-SESA

HASH: 2021-0105-0004-7855

## Secretaria de Administração

### PORTARIA Nº 001/01-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) IAPEN:

SERVIDOR(A) : **Emanuel Souza da Cruz**  
CARGO : Agente Penitenciário  
MATRICULA : 0084141-2-01  
QUINQUENIO : 18/11/2015 a 16/11/2020  
PERÍODO(S) : 04/01/2021 a 02/02/2021, 01/06/2021 a 30/06/2021 e 01/09/2021 a 30/09/2021  
PROCESSO : 0009.0197.0624.0046/2020

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0105-0004-7895

### PORTARIA Nº 002/01-2021 -CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 029/01-2018-DRH/SEAD de 18/01/2018, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) Vanja Cristina Galvão de Oliveira, Cadastro nº 032839-1, lotado(a) na SEED:

I – **ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 21/07/1999 a 20/08/2004

II – **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 20/07/1999 a 18/07/2004

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0105-0004-7901

### EXTRATO DE CONTRATO – SEAD/GEA

CONTRATO Nº 003/2020-SEAD/GEA, Processo Administrativo nº 0007.0216.0277.0002/2020- SEAD. CONSIGNANTE: Secretaria de Estado da Administração, CONSIGNATÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a consignação de descontos em folha de pagamento dos servidores do Governo do Estado do Amapá, com fundamento no Decreto nº 5.334, de 18 de novembro de 2015, e alterações; no Decreto nº 2.326, de 23 de maio de 2019; no Decreto nº 5020, de 19 de novembro de 2019; e na Instrução Normativa nº 001/2015, de 17 de junho de 2015. DA FINALIDADE: O referido contrato tem por finalidade a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores efetivos do Governo do Estado do Amapá, com mais de 3 (três) meses de efetivo exercício, desde que atendam aos requisitos previstos na política de risco de crédito da CAIXA. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) meses contados a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO** - Ordenadora de Despesa, pela CONSIGNANTE e **HAMON ALVES PIEDADE**, pela CONSIGNATÁRIA.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
(\* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado Nº 7316, de 18 de dezembro de 2020, pág. 69.

HASH: 2021-0105-0004-7913

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SEAD/GEA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2019-SEAD.

Processo Administrativo n.º 0007.0398.0341.0005/2020  
CONTRATANTE:

Secretaria de Estado da Administração, CONTRATADA: Empresa **CAPITAL TECNOLOGIA LTDA EPP**. CNPJ: 24.691.843/0001-40. OBJETO: Prorrogação de Prazo ao Contrato n.º 007/2019 - SEAD/GEA, referente à prestação de serviço de solução multiplataforma com fornecimento/ locação de equipamentos e softwares para automação de controle do registro de frequência, tramitação de processos, relatórios, dashboards e disparo de alertas, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 21/12/2020 a 20/12/2021. VALOR TOTAL

ESTIMADO: **R\$894.602,47 (oitocentos e noventa e quatro mil seiscentos e dois reais e quarenta e sete centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 1131010412200052675, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 107. Nota de Empenho n.º 2020NE00269, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato n.º 007/2019–SEAD/GEA, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO** - Ordenadora de Despesa, e pela Contratante **MARCELO AIRES MARTINS**, pela Contratada.

Macapá-AP, 18 dezembro de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0105-0004-7915

#### PORTARIA Nº 001/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0022630-91.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3724221/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro
1	0088427-8	RAUMICLEIA GOES DE ANDRADE	3ª/VI 2ª/VI	18/07/2015
			2ª/II 2ª/II	18/01/2017
			2ª/III 2ª/III	18/07/2018
			2ª/III 2ª/IV	18/01/2020

1	0089737-0	SILVIA CRISTINA DA SILVA MACHADO	3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	19/07/2015
			3ª/VI	2ª/I	20/03/2016
			2ª/I	2ª/II	20/09/2017
			2ª/II	2ª/III	20/03/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 5 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0105-0004-7904

#### PORTARIA Nº 002/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0011379-76.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3721861/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2006				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro
1	0088427-8	RAUMICLEIA GOES DE ANDRADE	3ª/VI 2ª/VI	18/07/2015
			2ª/II 2ª/II	18/01/2017
			2ª/III 2ª/III	18/07/2018
			2ª/III 2ª/IV	18/01/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 5 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0105-0004-7906

#### PORTARIA Nº 003/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0014936-71.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3721528/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091929-2	JANIA APARECIDA MACHADO MAUES	3ª/III	3ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			3ª/IV	3ª/V	28/04/2015
			3ª/V	3ª/VI	29/08/2015
			3ª/VI	2ª/I	28/02/2017
			2ª/I	2ª/II	29/08/2018
			2ª/II	2ª/III	29/02/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 5 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0105-0004-7907

**PORTARIA Nº 004/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013017-47.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3721635/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0090243-8	MARIA ROSENI ROCHA DE MELO	C/08	C/09	07/03/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 5 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0105-0004-7905

**PORTARIA Nº 005/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0018369-83.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3723664/2020 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0040175-7	ENIMARA BASTOS FREITAS CAMARAO	C/17	C/18	05/06/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 5 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0105-0004-7908

**PORTARIA Nº 006/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº



2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0015454-61.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3721545/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085265-1	CLAUDENILSO MEDEIROS FERNANDES	A/09	A/10	01/09/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 5 de janeiro de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0105-0004-7909

#### PORTARIA Nº 008/2021-SEAD.

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelos Decretos nºs 1497 de 16 outubro de 1992, 1535 de 14 de maio de 2018 e 0422 de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o memorando nº130101.0005.0294.0017/2020 UCSS/ SEAD.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2019, à servidora **GIRLENE BARBOSA CRUZ**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, matrícula 0092765-1, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0105-0004-7911

#### PORTARIA Nº 009/2021-SEAD.

A Secretária de Estado da Administração do Governo do

Amapá, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelos Decretos nºs 1497 de 16 outubro de 1992, 1535 de 14 de maio de 2018 e 0422 de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista a Programação de Férias 2020, desta SEAD.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER férias relativas ao exercício 2020 aos servidores, com usufruto em janeiro/2021, conforme abaixo listados:

Nº de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Período de Usufruto	
			Início	Término
1	1086219	Daniel Sarges de Moraes	04/01/2021	02/02/2021
2	1017802	Fernando Ferreira Pantoja	04/01/2021	02/02/2021
3	9666729	Lilian da Silva Medeiros	04/01/2021	02/02/2021
4	0564818	Maria Euthalia da Silva Jucá Cirilo	02/01/2021	31/01/2021
5	9667520	Sandro Fabio Fernandes Freire	04/01/2021	02/02/2021
6	9668284	Waldir Lira Rodrigues Neto	04/01/2021	02/02/2021

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0105-0004-7912

#### PORTARIA Nº 010/2021-SEAD.

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelos Decretos nºs 1497 de 16 outubro de 1992, 1535 de 14 de maio de 2018 e 0422 de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 desta SEAD.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER férias aos servidores, referente ao mês de janeiro//2021, conforme abaixo listados:

Nº Ord.	Matrícula	Nome do Servidor	Período de Usufruto	
			Início	Término
1	9656065	Adriano Blanc dos Santos Lima	04/01/2021	02/02/2021
2	0000124	Adriana Paula Blanc dos Santos	04/01/2021	02/02/2021
3	9667172	Adilson Mota de Sousa	26/01/2021	24/02/2021
4	0497819	Adelson de Araújo Balieiro	04/01/2021	02/02/2021

5	0966561	Alcione Silva de Souza	04/01/2021	02/02/2021
6	0882321	Alda Maria Baia dos Santos	04/01/2021	02/02/2021
7	0617490	Aminadab de Souza Brito dos Santos	04/01/2021	02/02/2021
8	0616575	Ana Zilka Morais da Silva	04/01/2021	02/02/2021
9	0866556	Ana Cleide Menezes da Silva	04/01/2021	02/02/2021
10	0932124	André Fontany Junior	04/01/2021	02/02/2021
11	0921866	Antônio Girlenio Gomes Rodrigues	04/01/2021	02/02/2021
12	0496987	Ângela Maria Gomes Tavares	04/01/2021	02/02/2021
13	0973238	Antônio Anderson do Nascimento	04/01/2021	02/02/2021
14	0492744	Claudio Albuquerque de Oliveira	04/01/2021	02/02/2021
15	0477940	Cristina da Silva Penafort	04/01/2021	02/02/2021
16	0494984	Carlindo da Cruz Pereira	04/01/2021	02/02/2021
17	0966256	Charles Ricardo Ferreira Reis	04/01/2021	02/02/2021
18	0925489	Eduardo Montezuma Dias Alves	04/01/2021	02/02/2021
19	0224944	Elenilza de Nazaré Pereira Góes Miranda	04/01/2021	02/02/2021
20	0337951	Esmeralda Correa Lopes	04/01/2021	02/02/2021
21	0635642	Etra Lúcia Batista Azedo de Oliveira	04/01/2021	02/02/2021
22	0831778	Eunice Lacerda	04/01/2021	02/02/2021
23	0925462	Evandro Luiz Freitas da Silva	04/01/2021	02/02/2021
24	0338532	Edilson Amanajás de Brito	04/01/2021	02/02/2021
25	0340294	Edna Marcia da Conceição de Sousa	04/01/2021	02/02/2021
26	0833053	Francisco Orleans Lopes Milhomem	04/01/2021	02/02/2021
27	0493953	Francisco Aldivan Leite	04/01/2021	02/02/2021
28	0921742	Gilson Coelho Regis	04/01/2021	02/02/2021
29	0365793	Goreth Eulália Guedes Bastos	04/01/2021	02/02/2021
30	0341878	Guaraciaba Cavalcante da Silva	04/01/2021	02/02/2021
31	0832740	Izanira Cunha Leão	04/01/2021	02/02/2021
32	0832731	Izaurina Cunha Leão	04/01/2021	02/02/2021
33	0914827	Jander Wilker da Silva Valente	04/01/2021	02/02/2021
34	0498416	João Carlos Queiroz da Silva	04/01/2021	02/02/2021
35	0493490	José Guimarães da Silva	04/01/2021	02/02/2021
36	0493422	Júlio Nunes da Costa	04/01/2021	02/02/2021
37	0365858	Jucilene Guedes da Silva	04/01/2021	02/02/2021

38	0833258	Luci Meire Silva do Nascimento	11/01/2021	09/02/2021
39	0364673	Lucirlene Rabelo Nogueira da Silva	04/01/2021	02/02/2021
40	0334243	Luis Miranda Valente	04/01/2021	02/02/2021
41	0335029	Luiz Carlos Lima Nascimento	04/01/2021	02/02/2021
42	0493872	Marcelino Cardoso de Lima	04/01/2021	02/02/2021
43	0361461	Manoel Ciro da Silva Ferreira	04/01/2021	02/02/2021
44	0969451	Marcos Jardel Fernandes da Silva	04/01/2021	02/02/2021
45	0435562	Maria Iraildes Ferreira do Nascimento	04/01/2021	02/02/2021
46	0618390	Marlon Rodrigues da Costa	04/01/2021	02/02/2021
47	0365696	Monica Régia Cortes Souza	04/01/2021	02/02/2021
48	0334456	Odete dos Santos Silva	04/01/2021	02/02/2021
49	9666656	Ozeias Ferreira dos Santos	19/01/2021	17/02/2021
50	9668837	Raduan Nery Siqueira da Costa	04/01/2021	02/02/2021
51	0000710	Raimunda Célia Olímpio Santa Rosa Barbosa	04/01/2021	02/02/2021
52	0103943	Ramon Pereira de Azevedo	04/01/2021	02/02/2021
53	0517984	Renilce Coelho de Almeida	04/01/2021	02/02/2021
54	0617903	Riete Matos Costa	04/01/2021	02/02/2021
55	0832782	Rilda Borges Vasconcelos	04/01/2021	02/02/2021
56	0843741	Roberto Colares Ghammachi	04/01/2021	02/02/2021
57	0518093	Roberval Alves Moreira	04/01/2021	02/02/2021
58	0833304	Roberval Amorim dos Anjos	04/01/2021	02/02/2021
59	9680055	Sanny Margareth Costa de Souza	04/01/2021	02/02/2021
60	0365807	Simone de Nazaré Flexa Viana	04/01/2021	02/02/2021
61	1216848	Vanessa Lobato Martins	04/01/2021	02/02/2021
62	0626856	Vania Maria Rodrigues Alves	04/01/2021	02/02/2021
63	0335134	Waldeniza Andrade de Oliveira	04/01/2021	02/02/2021
64	0495433	Zaira Pereira Santana	04/01/2021	02/02/2021

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0105-0004-7910

**EDITAL Nº 234/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476, de 06 de julho de 2017.

Considerando, a determinação judicial constante do Mandado de Segurança nº 0003408-43.2020.8.03.0000 – Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

Considerando ainda, o Ofício nº 340101.0008.0195.0002/2021 – CMDO/PMAP, de 04 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

I - Convocar o candidato Sub Judge para a 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF, nos termos do Capítulo 12 do Edital de Abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), conforme relação constante no Anexo I deste edital.

II – Informar o candidato que a aplicação da 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF seguirá as normas do Anexo II deste Edital, elaborado pela comissão designada para execução da fase, encaminhado através do Ofício nº 340101.0008.0195.0086/2020 – CMDO/PMAP.

**1. DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA.**

1.1 Serão convocados para a 3ª Fase - TAAF, os candidatos Aptos, Aptos Condicionais, Aptos Sub Judge e Aptos Condicionais Sub Judge no Exame Documental.

1.2 O TAAF, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizado no Estádio Milton de Souza Correa e Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, por subcomissão designada para este fim específico, e visa avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas e demais exigências próprias da função policial militar.

1.3 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de educação física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste.

1.3.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades

físicas descritas no Anexo III do EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP.

1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo I deste edital, nos dias e horários estipulados.

1.5 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

1.6 O candidato será considerado Apto ou Inapto em razão de seu desempenho no TAAF. De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.7 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.3 e 1.3.1 deste edital, será automaticamente eliminado, e se presente, será retirado do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.

1.8 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato "Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.9 Será excluído da 3ª Fase - Exame de Capacidade Física – Testes de Avaliação e Aptidão Física - TAAF, o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
- f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- h) não devolver integralmente o material quando recebido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

1.10 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

1.10.1 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

1.11 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes do teste, bem como o

tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

1.12 Será oportunizado a interposição de recurso ao candidato Inapto no Teste de Avaliação Aptidão e Avaliação Física - TAAF no prazo até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.

## **2. DOS TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF**

2.1 O candidato terá somente 01 (uma) oportunidade para realização de cada prova do TAAF, objetivando alcançar o índice mínimo previsto nas tabelas de suficiência “A” e “B”, constante do inciso IX, excetuando-se o salto em altura que poderá ser executado com até 3 (três) tentativas, caso não se consiga o índice mínimo nas duas primeiras, sendo que a terceira tentativa será executada com no mínimo três minutos de descanso.

2.2 As provas componentes do TAAF deverão ser realizadas conforme os seguintes protocolos de execução:

2.3 Prova de força para membros superiores e cintura escapular:

a) Flexão e extensão de cotovelos na barra fixa e isometria em barra fixa, cujos principais músculos envolvidos são: bíceps braquial, braquial anterior, bráquio radial, deltóide anterior, rombóide, redondo maior, trapézio, latíssimo do dorso e peitoral maior;

a.1) Protocolo de execução da prova para candidatos masculinos: a barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que o candidato, mantendo-se em suspensão com os cotovelos em extensão não tenha contato entre seus pés e o solo. A pegada deve ser feita em pronação (palmas das mãos voltadas para frente), com a distância de separação entre as mãos semelhantes à distância biacromial (distância aproximada dos ombros). Após assumir essa posição, o candidato deverá elevar seu corpo através da flexão de seus cotovelos, até que o queixo ultrapasse o nível da barra, retornando em seguida à posição inicial, quando completará um movimento. Tal movimento deverá ser repetido o maior número de vezes possível, sendo computados tão somente aqueles executados corretamente. Os cotovelos devem estar em extensão total para que seja dado início ao movimento de flexão. O teste é dinâmico, não sendo, portanto permitido abandonar-se o implemento entre as repetições a título de repouso. Não será permitido receber qualquer tipo de ajuda física, utilização de luva (s) ou qualquer material para proteção das mãos e apoiar o queixo na barra; Não será permitido que o candidato utilize o seu queixo para conseguir ultrapassar o nível da barra, nem tampouco que utilize balanceios, flexões de tronco ou pernas e assim consiga impulso para elevar seu corpo e, caso isso ocorra, a referida flexão não será computada.

a.2) Protocolo de execução da prova para candidatas: a candidata adotará a posição inicial, com auxílio dos avaliadores, para realização do teste de barra fixa em suspensão isométrica, em pegada pronada, cujas mãos estejam em distância biacromial, com joelhos e quadril estendidos, estando o queixo acima do nível da barra, sem hiperextensão da cabeça. Ao sinal de início, será retirado

o auxílio, momento em que a candidata, deverá manter-se em suspensão, com o queixo acima do nível da barra, sem hiperextensão da cabeça, durante o tempo mínimo de 9 (nove) segundos. Ao término do tempo decorrido, 9 (nove) segundos, o avaliador deverá parar o registro no cronômetro, encerrando-se assim o referido teste. Será considerada apta a candidata que realizar o teste obedecendo às prescrições do protocolo de execução no tempo estabelecido.

2.4 Prova de resistência muscular abdominal: abdominal tipo supra: Principais músculos envolvidos: oblíquo externo e interno do abdome, reto do abdome, sendo que o protocolo de execução para ambos os sexos é o seguinte: o (a) candidato (a) se coloca em decúbito dorsal sobre o solo, com os pés apoiados, joelhos flexionados, com os braços cruzados sobre o peito com os cotovelos colados ao tronco. Através de contração da musculatura abdominal, o candidato (a) elevará seu tronco até que os cotovelos toquem a coxa, sem os descolar de seu tronco. Em seguida, o candidato (a) retorna à posição inicial até que toque o solo com as costas, completando um movimento, quando então poderá dar início a execução de um novo. O número de movimentos executados corretamente será o resultado obtido em um tempo máximo de 01 (um) minuto.

2.5 Prova de velocidade de deslocamento: corrida de 50 metros; principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, sendo o protocolo de execução para ambos os sexos o seguinte; O teste deve ser realizado em uma superfície plana, que possua além dos 50 (cinquenta) metros uma área de escape. O candidato (a) deve se posicionar atrás da linha de largada, preferencialmente em afastamento em antero - posterior das pernas, devendo o pé da frente estar o mais próximo possível da referida linha. Ao ser dado um sinal sonoro, momento em que é acionado o cronômetro, o candidato (a) deverá percorrer, no menor período possível, a distância prevista. O cronômetro deverá ser travado quando o candidato (a) ultrapassar a linha de chegada. O resultado da prova será indicado pelo tempo utilizado pelo candidato (a) para completar o percurso. Não será permitido dar ou receber qualquer tipo de ajuda física durante a execução do teste.

2.6 Prova de resistência aeróbia: corrida de 12 minutos - teste de Cooper: principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, cujo protocolo de execução, para ambos os sexos é o seguinte: O candidato (a) deverá percorrer, em uma superfície plana e demarcada, a maior distância possível, em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O início e término da prova será através sinal sonoro. Aos 11 (onze) minutos de corrida será emitido um sinal sonoro para fins de orientação dos candidatos (as). O número de avaliados por bateria deverá ser estabelecido de forma a não causar prejuízo ao desempenho dos mesmos e não dificultar a contagem de voltas dadas. Não será permitido ao candidato (a), uma vez iniciado a prova: abandonar a pista antes de ser liberado pela banca examinadora, deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo da pista, depois de finalizados os 12 (doze) minutos, sem ter sido liberado pela banca

examinadora; dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.  
2.7 Prova de deslocamento no meio líquido: natação 50 metros para ambos os sexos.

a) Principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, cujo protocolo de execução é o seguinte: O candidato (a) deverá nadar a distância prevista em nado livre, sem limite de tempo e sem a utilização de qualquer equipamento que possa favorecê-lo, tais como: nadadeiras, palmares, flutuadores, etc..., podendo ser utilizado óculos, toca e tampão de ouvido. O candidato (a) deverá estar trajando roupa de banho adequada, sunga para o sexo masculino e maio para o sexo feminino. O candidato (a) poderá optar por iniciar a prova de fora ou dentro da piscina. O candidato (a) não poderá utilizar as raia como auxílio, nem se segurar nas bordas e tão pouco pisar no fundo da piscina a título de descanso ou com o intuito de impulsionar-se. É permitido na virada tocar a borda e impulsionar-se na parede. A prova terá início com um silvo curto de apito e encerrará quando o candidato (a) completar a distância prevista tocando na borda da piscina. O teste deverá ser realizado em uma piscina com extensão de 25 (vinte e cinco) metros, raiada.  
2.8 Teste de salto em altura consiste em o candidato (a) saltar, em altura, um sarrafo colocado pela banca examinadora na altura prevista na respectiva tabela. O candidato (a) terá direito a 3 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas. Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho, e desde que o candidato (a) obtenha impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, é vedado ainda que o candidato (a) toque o colchão de salto antes de perder contato com solo. O candidato (a) que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado. Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas. O candidato (a) poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar. O candidato (a) poderá interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa. O candidato (a) que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 3 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto (a).

2.9 Os índices mínimos para alcance da aptidão nas provas do TAAF são os constantes das tabelas seguintes:

#### TABELA DE SUFICIÊNCIA MASCULINA

DIA	PROVAS	ÍNDICE
1º	Corrida 12min (doze minutos)	2400m (dois mil e quatrocentos metros)
	Abdominal Supra em 1 (um) minuto	34 rep. (trinta e quatro repetições)
2º	Flexão na barra fixa	05 repetições
	Corrida de 50m (cinquenta metros)	Em 08 (oito) segundos no máximo

3º	Salto em altura	1,15m (um metro e quinze)
	Natação	50m (cinquenta metros)

#### TABELA DE SUFICIÊNCIA FEMININA

DIA	PROVAS	ÍNDICE
1º	Corrida 12min (doze minutos)	2100m (dois mil e cem metros)
	Abdominal Supra em 1 (um) minuto	30 rep. (trinta repetições)
2º	Isometria em Barra Fixa	Em 09 (nove) segundos no mínimo
	Corrida de 50m (cinquenta metros)	Em 09 (nove) segundos no mínimo
3º	Salto em altura	1,00m (um metro)
	Natação	50m (cinquenta metros)

#### 3. DOS LOCAIS E DATAS

Local: Estádio Milton de Souza Correa			
Endereço: Jardim Marco Zero			
Bairro: Zerão	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68903-419
DATA: CONFORME ANEXO I			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME			

#### ANEXO I

HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO I			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beiril	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO I			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO I			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO I			

Macapá/AP, 05 de janeiro de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018.

#### EDITAL Nº 234/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF

#### ANEXO I

ESTÁDIO MILTON DE SOUZA CORREA DATA: 20/01/2021	ABERTURA DOS PORTÕES: 06h00min FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h00min
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DATA: 21 e 22/01/2021	

CLAS.	NOME
1232	EDUARDO BRANDAO LEMOS (M.S nº 0003408-43.2020.8.03.0000)

**EDITAL Nº 234/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF**

**ANEXO II**

**PROTOCOLO ACERCA DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A SEGURANÇA SANITÁRIA DOS CANDIDATOS E MEMBROS DA COMISSÃO DE TAAF**

**1. MEDIDAS INDIVIDUAIS**

- 1.1. Será aferida a temperatura de todos os candidatos;
- 1.2. Será disponibilizado álcool em gel aos candidatos e aos membros da comissão durante os dias de TAAF;
- 1.3 Todos os candidatos deverão usar máscara durante os exercícios, exceto na prova de natação;
- 1.4 Todos os membros da comissão de TAAF deverão estar com seus EPIs durante as provas.
- 1.5. Cada candidato deverá providenciar a sua própria hidratação, e não socializar, nem utilizar recipientes de outros candidatos.
- 1.6 O candidato deverá providenciar uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta do candidato será o da coluna direita do Anexo III deste Edital.

**2. PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DURANTE OS EXERCÍCIOS**

**2.1 Corrida**

- 2.1.1. Cada bateria da prova terá no Máximo 25 candidatos;
- 2.1.2. Os candidatos deverão usar máscara durante o exercício.

**2.2 Abdominal**

- 2.2.1. Os candidatos aguardarão na arquibancada do ginásio para instrução do protocolo do referido exercício separados por distância mínima de 02 (dois) metros;
- 2.2.2 O candidato deverá executar o exercício obrigatoriamente com máscara.
- 2.2.3. Os candidatos realizarão o exercício em local devidamente demarcado no piso e separados pela distância mínima de 02 (dois) metros entre eles.
- 2.2.4. Antes e após cada bateria será higienizado o local,

no qual os candidatos realizarão o exercício.

**2.3 Salto em altura**

2.3.1. Os candidatos aguardarão na arquibancada do ginásio para instrução do protocolo do referido exercício separado por distância mínima de 02 (dois) metros.

2.3.2. Os candidatos deverão usar máscara durante o exercício.

2.3.3. Antes e após cada candidato executar o exercício, será devidamente higienizado o local (sarrafo e colchão), no qual os candidatos realizarão o exercício.

**2.4 Barra fixa**

2.4.1. Os candidatos aguardarão para instrução e execução do exercício, na área de barra da PMAP devidamente separados por distância mínima de 02 (dois) metros.

2.4.2. Os candidatos deverão usar máscara durante o exercício.

2.4.3 O local das barras será devidamente higienizado antes e após a execução de prova de cada candidato.

**2.5 Natação**

2.5.1. Os candidatos aguardarão na arquibancada da área da piscina da PMAP para instrução do protocolo do referido exercício separado por distância mínima de 02 (dois) metros.

2.5.2. Para execução do exercício o candidato realizará sem máscara.

**2.6 Corrida de 50 metros**

2.6.1. Os candidatos aguardarão para instrução e execução do exercício, em área de demarcada pela comissão de TAAF devidamente separados por distância mínima de 02 (dois) metros.

2.6.2. Os candidatos deverão usar máscaras durante os exercícios.

**EDITAL Nº 234/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF**

**ANEXO III**

CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
1232	EDUARDO BRANDAO LEMOS (M.S nº 0003408-43.2020.8.03.0000)	358

HASH: 2021-0105-0004-7919

PUBLICIDADE



**Universidade Estadual do Amapá****EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2020.**

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – 40 HORAS SEMANAIS. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): **PAULO SÉRGIO MENDES PACHECO JÚNIOR** (CPF Nº 741.360.112-53). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR(A) DOUTOR(A). PRAZO: 14/10/2020 ATÉ 13/10/2021. VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO(À) CONTRATADO(A) A IMPORTÂNCIA DE **R\$ 7.201,48 (SETE MIL DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020. SIGNATÁRIOS: PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, PELA CONTRATANTE, E **PAULO SÉRGIO MENDES PACHECO JÚNIOR**, PELO(A) CONTRATADO(A).

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0105-0004-7890

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2020.**

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – 40 HORAS SEMANAIS. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): **JUVENAL JUAREZ ANDRADE DA SILVA NETO** (CPF Nº 943.163.842-87). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR(A) MESTRE. PRAZO: 14/10/2020 ATÉ 13/10/2021. VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO(À) CONTRATADO(A) A IMPORTÂNCIA DE **R\$ 5.201,07 (CINCO MIL DUZENTOS E UM REAIS E SETE CENTAVOS)**. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020. SIGNATÁRIOS: PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, PELA CONTRATANTE, E **JUVENAL JUAREZ ANDRADE DA SILVA NETO**, PELO(A) CONTRATADO(A).

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0105-0004-7891

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2020.**

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – 40 HORAS SEMANAIS. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): **JOANA D'ARC MAURÍCIO ROCHA** (CPF Nº 528.640.222-49). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR(A) DOUTOR(A). PRAZO: 14/10/2020 ATÉ 13/10/2021. VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO(À) CONTRATADO(A) A IMPORTÂNCIA DE **R\$ 7.201,48 (SETE MIL DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020. SIGNATÁRIOS: PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, PELA CONTRATANTE, E **JOANA D'ARC MAURÍCIO ROCHA**, PELO(A) CONTRATADO(A).

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0105-0004-7892

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2020.**

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – 40 HORAS SEMANAIS. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): **CLEYSON SANTOS DE PAIVA** (CPF Nº 845.094.652-20). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR(A) MESTRE. PRAZO: 14/10/2020 ATÉ 13/10/2021. VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO(À) CONTRATADO(A) A IMPORTÂNCIA DE **R\$ 5.201,07 (CINCO MIL DUZENTOS E UM REAIS E SETE CENTAVOS)**. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020. SIGNATÁRIOS: PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, PELA CONTRATANTE, E **CLEYSON SANTOS DE PAIVA**, PELO(A) CONTRATADO(A).

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0105-0004-7884

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2020.**

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – 40 HORAS SEMANAIS. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): **MANOEL RODRIGUES DA SILVA** (CPF Nº 870.521.482-34). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR(A) MESTRE. PRAZO: 14/10/2020 ATÉ 13/10/2021. VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO(À) CONTRATADO(A) A IMPORTÂNCIA DE **R\$ 5.201,07 (CINCO MIL DUZENTOS E UM REAIS E**

**SETE CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020. SIGNATÁRIOS: PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, PELA CONTRATANTE, E **MANOEL RODRIGUES DA SILVA**, PELO(A) CONTRATADO(A).

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0105-0004-7894

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2020-UEAP.**

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): **TATIANA JÁCOME TORK** (CPF: 792.876.622-15). CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 002/2020-UEAP pelo período de mais um ano. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo será de 29 de janeiro de 2021 a 28 de janeiro de 2022. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 04/01/2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0105-0004-7888

#### **PORTARIA Nº 01/2021 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando a solicitação apresentado pelo Presidente da Comissão Sindicância instituída pela Portaria nº 291/2020 - UEAP, datada em 29 de dezembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, a contar de 14 de janeiro de 2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria Nº 291/2020-UEAP, para apuração dos fatos relatados no processo nº 0022.0280.1184.0002/2020-PROJUR/UEAP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021.  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0105-0004-7879

#### **PORTARIA Nº 02/2021 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando a solicitação apresentado pelo Presidente da Comissão Sindicância instituída pela Portaria nº 290/2020 - UEAP, datada em 04 de janeiro de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, a contar de 14 de janeiro de 2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria Nº 290/2020-UEAP, para apuração dos fatos relatados no processo nº 0022.0280.1184.0002/2020-PROJUR/UEAP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0105-0004-7876

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL À PEDIDO**

Por este instrumento particular de rescisão de contrato, eu, **CAIO AUGUSTO TEIXEIRA SOUTO**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº 44083211-1-SSP/SP e CPF nº 227.340.878-12, residente e domiciliado na Av. Cônego Domingos Maltês, nº 254, Bairro Trem, Macapá/AP, assino o presente Termo de Rescisão do Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 004/2019-UEAP, firmado com a Universidade do Estado do Amapá, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 650, Centro, Macapá/AP, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Fica rescindido o Contrato Administrativo supracitado a partir do dia 04 de janeiro de 2021, a pedido do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente rescisão tendo vista a solicitação protocolada no dia 16 de dezembro de 2020.

Macapá/AP, 22 de dezembro de 2020.  
Homologo o pedido de rescisão contratual.  
Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá – UEAP

HASH: 2021-0105-0004-7893



## Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

### PORTARIA Nº. 001/2021/GAB/IPEM/AP

---

O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 4.201 de 10 de Dezembro de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **Katiane Oliveira dos Santos** – Chefe da Unidade de Pessoal - UP, para exercer cumulativamente e em substituição ao cargo de Chefe de Gabinete, deste Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, durante a ausência do respectivo titular da pasta durante o recesso de ano novo, no período de 28/12 a 01/01/2021.

**Art. 2º** Este portaria possui efeitos retroativos a contar de 28/12/2020.

**Art. 3º** Publique-se, registre-se.

Macapá/AP, 04 de janeiro de 2021.  
João César Ferreira Rodrigues  
Diretor Presidente IPEM/AP em Substituição  
Decreto nº 4.201/2020

HASH: 2021-0105-0004-7872

### PORTARIA Nº. 002/2020/GAB/IPEM/AP

---

O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 4.201 de 10 de Dezembro de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **Katiane Oliveira dos Santos** – Chefe da Unidade de Pessoal - UP, para exercer cumulativamente e em substituição ao cargo de Coordenadora Administrativa Financeira - CAF, deste Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, durante a ausência do respectivo titular da pasta durante as férias da mesma, no período de 04/01 a 02/02/2021.

**Art. 2º** Este portaria possui efeitos retroativos a contar de 04/01/2021.

**Art. 3º** Publique-se, registre-se.

Macapá/AP, 04 de janeiro de 2021.  
João César Ferreira Rodrigues  
Diretor Presidente IPEM/AP em Substituição  
Decreto nº 4.201/2020

HASH: 2021-0105-0004-7870

### PORTARIA Nº 003/2021-IPEM/AP

---

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 042/2020 – IPEM/AP, alterada pela Portaria nº 043/2020 – IPEM/AP, referente ao funcionamento durante o regime de teletrabalho e sobreaviso, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, por força do Decreto nº 4.391

de 31 de dezembro de 2020, que altera o Decreto nº 3.915, de 17 de novembro de 2020, alterados pelos Decretos nº 4091 de 03 de dezembro de 2020, e Decreto nº 4.330 de 21 de dezembro de 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 4.201 de 10 de Dezembro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 4091 de 03 de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** a prorrogação da vigência dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020, e 1.497, de 03 e abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 15 de janeiro de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar a Portaria nº 043/2020 – IPEM/AP, a contar do dia 18/12/2020, com vigência até o dia 15 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos retroativos a contar de 18/12/2020.

**Art. 3º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá/AP, 05 de janeiro de 2021.

João César Ferreira Rodrigues  
Diretor Presidente IPEM/AP em Substituição  
Decreto nº 4.201/2020

#### ANEXO I

Telefones e e-mails disponíveis ao público

SETOR	TELEFONE E E-MAIL	SERVIÇOS OFERTADOS	RESPONSÁVEL
OUVIDORIA	ouvidoria@ipem.ap.gov.br (96) 999137-0091	Denúncias, Solicitações Diversas, Dúvidas, Esclarecimentos, Orientações, Encaminhamentos das Demandas aos setores Competentes	Ivanilda Santana
GABINETE	presidencia@ipem.ap.gov.br direcaoap@rede.inmetro.gov.br gab. ipemap@gmail.com	Correspondência Oficial do IPEM/AP, Dúvidas, Esclarecimentos e Orientações Diversas.	Larissa Silva
PROTOCOLO	ouvidoria@ipem.ap.gov.br (96) 999137-0091	Recebimento de Comunicações Diversas ao IPEM/AP	Vanessa Vale
ASSEJUR	assejuridica@ipem.ap.gov.br	Solicitações Diversas, Dúvidas, Esclarecimentos e Orientações sobre processos e notificações jurídicas.	Thaysa Goes
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	joao.cezar@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Diversas de Serviços do IPEM/AP	João Cezar Rodrigues
COORDENADORIA	cto@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Técnicas de Serviços realizados pelo IPEM/AP	Ronildo Nobre
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	cplipemlici@gmail.com	Dúvidas, Informações Diversas de Serviços do IPEM/AP	Karolina Vasques
UNIDADE DE PESSOAL	up@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Sobre servidores do IPEM/AP	Katiane Oliveira
COORDENADORIA FINANCEIRA	caf@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações sobre pagamentos de prestadores de Serviços do IPEM/AP	Katiúcia Favacho

HASH: 2021-0105-0004-7877

## Agência Amapá

### PORTARIA Nº 001/2021-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, designado pelo Decreto nº 4259 de 15 de dezembro de 2020 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0338.1114.0002/2021-SEPRO / AGEAMAPA.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4391 de 31 de dezembro de 2020 que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19). CONSIDERANDO ainda o disposto na Portaria nº 058/2020-AGÊNCIA AMAPÁ, de 22 de dezembro de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Portaria nº 058/2020-AGÊNCIA AMAPÁ, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - Prorrogar o regime de teletrabalho e sobreaviso aos servidores da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, até o dia 15 de janeiro do ano em curso, conforme estabelece o Art. 1º do Decreto estadual nº 4391/2020.”

**Art. 2º** - O atendimento externo permanece sendo realizado através dos e-mails institucionais presidente@ageamapa.ap.gov.br, gabinete@ageamapa.ap.gov.br de segunda a sexta-feira, durante horário comercial.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá/AP, 05 de janeiro de 2021.  
JOSELITO SANTOS ABRANTES  
Diretor-Presidente em exercício Agência Amapá

HASH: 2021-0105-0004-7900

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### PORTARIA Nº 003 DE 05 JANEIRO DE 2021

Instituir Comissão de Recebimento, fiscalização e acompanhamento do Convênio nº 902298/2020 –IAPEN/

DEPEN.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ–IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista o Convênio DEPEN Nº 902298/2020.

#### RESOLVE:

**Art 1º.** Criar Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio Nº 902298/2020, celebrado entre o IAPEN e DEPEN, cujo objeto é QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS NO ESTADO DO AMAPÁ, composta pelos servidores abaixo relacionados, a contar de 23 de julho de 2020:

I - **Arleson Vales de Moraes** (Presidente Titular) - Matricula Nº 1150243 - CPF: 864.789.902-49

II- **Roni Adriani Nunes Vilhena** (Membro) - Matricula Nº 841196 - CPF: 433.178.122-49

III - **Jonatas Ferreira da Silva Ferreira** (Membro) - Matricula Nº 1065629 - CPF: 792.607.722-49

**Art. 2º.** A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio Nº 902298/2020, tem por fundamentos nos termos do art.15.º e art. 67, § 1º e 2º, bem como o art. 73, I e alíneas “a” e “b” do inciso II, § 1º a 4º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 17, § 1º do Decreto Nº 4.026 de 06 de Novembro 2009;

**Art 3º.** Competirá a comissão designada o recebimento, a fiscalização e acompanhamento do Convênio Nº 902298/2020, a fim que a legislação vigente seja devidamente cumprida, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se a autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance e ao final CERTIFICANDO a correta entrega dos materiais e execução dos serviços.

**Art 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor Presidente do IAPEN.  
Decreto nº 840/2017

HASH: 2021-0105-0004-7896

### PORTARIA Nº 004 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Instituir Comissão de Recebimento, fiscalização e

acompanhamento do Convênio nº 905144/2020 –IAPEN/DEPEN.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista o Convênio DEPEN Nº 905144/2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio Nº 905144/2020, celebrado entre o IAPEN e DEPEN, cujo objeto é PATRONATO EDUCA: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA INSERÇÃO DA PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL AMAPAENSE NO MERCADO DE TRABALHO, composta pelas servidoras abaixo relacionadas, a contar de 17 de dezembro de 2020:

I - **Maria Elanes Lira da Silva** (Presidente Titular) - Matricula Nº 579629 - CPF: 559.301.152-49

II - **Vania Gonçalves de Souza** (Membro) - Matricula Nº 577839 - CPF: 632.313.362-87

III - **Silmara de Almeida Santos** (Membro) - Matricula Nº 1158490 - CPF: 993.081.342-04

**Art. 2º.** A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio Nº 905144/2020, tem por fundamentos nos termos do art. 15, § e art. 67, § 1º e 2º, bem como o art. 73, I e alíneas “a” e “b” do inciso II, § 1º a 4º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 17, § 1º do Decreto Nº 4.026 de 06 de Novembro 2009;

**Art 3º.** Competirá a comissão designada o recebimento, a fiscalização e acompanhamento do Convênio Nº 905144/2020, a fim que a legislação vigente seja devidamente cumprida, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se a autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance e ao final CERTIFICANDO a correta entrega dos materiais e execução dos serviços.

**Art 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor Presidente do IAPEN.  
Decreto nº 840/2017.

HASH: 2021-0105-0004-7898

## Amapá Previdência

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 001/2021  
PROCESSO n.º 2020.177.300838PA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP SRP n.º 004/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Amapá Previdência - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ n.º. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, n.º. 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá – AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Rubens Belnimeque de Souza, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de Identidade n.º. 2817612 SSP/AP, CPF n.º. 631.928.702-06, e de outro lado a Empresa, E A C DA COSTA - EPP no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.648/2007, Decreto Estadual n.º 3.182/2016, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Lei n.º 8.078/1990 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 004/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de água mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, em pacotes de 06 unidades e envasada e acondicionada em garrafas de 1,5 L., e recarga de garrações de 20 litros, para abastecimento da AMPREV, conforme especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020;

Fazem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 2020.177.300838PA, em especial, os abaixo relacionados:

Termo de Referência;  
Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020-CPL/AMPREV e seus anexos;  
Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;

Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;  
Resultado da Licitação.

#### DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da(s) Ata(s) de Registros de Preços será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado por igual período, conforme o inciso III do §3º do Art. 15 da Lei nº8.666/93, com eficácia legal a partir da publicação do extrato da(s) Ata(s) no Diário Oficial do Estado do Amapá.

#### DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Amapá Previdência, que exercerá suas atribuições por intermédio de sua Gerência Administrativa – GEAD/AMPREV.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço, a(s) empresa(s), as quantidades e especificação do produto registrado na presente Ata encontram-se indicados no(s) quadro(s) abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: E A C DA COSTA - EPP Razão Social; E A C DA COSTA – EPP Número do CNPJ; 24.258.541/0001-82 Inscrição Estadual; 03. 053155-1 Endereço completo com CEP: Avenida Iracema Carvão Nunes nº 645 – centro, Macapá –AP CEP: 68900-099 Fone/Celular; 96 3223 -8228 / 99185-7794 / 98108-9849 Email: expansão.servicos@hotmail.com				
Lote 1				
Item	Especificação do item	Marca	UNIDADES	Preço Total R\$
1	Água mineral, sem gás, em pacotes de 06 unidades, com garrafas envazadas com 1,5 L.	ÁGUAS DA AMAZÔNIA	500 PCTS	R\$ 4.935,00
2	Recarga de água Mineral, sem gás, em garrafas envazadas com 20 litros.	AGUAS DA AMAZÔNIA	1.000 UND	R\$ 6.000,00
PREÇO TOTAL DO LOTE				R\$ 10.935,00

#### DO CONTRATO

A critério da Amapá Previdência, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será (ão) convocado(s) para retirar a nota de empenho e, se for o caso, assinatura do instrumento contratual, conforme o disposto no art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data

do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 e à respectiva Ata;

O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

Amapá Previdência não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Amapá Previdência, após realizada a licitação específica, constatar que os preços obtidos são iguais ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar os preços registrados, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação;

Os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do Decreto Estadual nº. 3.182/2016;

A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Amapá Previdência, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

#### DO PAGAMENTO

O pagamento pela aquisição do objeto deste termo de referência, será efetuado através de depósito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da respectiva Nota Fiscal, emitida após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente atestada pelo chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Compras/AMPREV;

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de medição do número de pacotes de água com 06 garrafas de 1,5 litros de água e de garrafas de 20 litros, fornecidos no período, e em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das faturas, devidamente conferidas e aceitas pela Fiscalização;

Junto à Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente, através de carta endereçada à SEDE AMPREV, constando quantidade de água mineral de 1,5 litros em pacote com 06 unidades e em garrafas de 20 litros, sem gás, valor e o período de fornecimento;

O pagamento somente ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal, e dos documentos exigidos por lei, dentro

do prazo de validade:

Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante;

Caso o licitante vencedor, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a AMPREV;

De acordo com o Decreto Estadual nº 1.278/2011, o pagamento da despesa deverá observar os seguintes procedimentos:

O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenada após sua regular liquidação.

A liquidação consiste na verificação da existência do direito do credor.

A verificação citada no item anterior, só será realizada mediante processo que tenha por fim apurar:

- a origem e o objeto do que se deve pagar;
- I - a importância exata a pagar;
- II - a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

A verificação da origem e o objeto de que se deve pagar consiste na verificação "in loco", pelo contratante, da obrigação executada pelo contratado, que consiste, por exemplo, na observação se o objeto foi entregue dentro das especificações estabelecidas no contrato;

Antes de finalizar a liquidação da despesa deverão estar devidamente juntados ao processo, os seguintes documentos obrigatórios:

- o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
  - I - a nota de empenho;
  - II - os comprovantes de entrega do bem adquirido ou comprovante da prestação regular do serviço.
- s comprovantes de entrega de que trata o inciso III do item anterior deverão conter obrigatoriamente:
- razão social e endereço do fornecedor do bem ou prestador do serviço;
  - data de emissão;
  - natureza da operação;
  - razão social completa da contratante (órgão e/ou

entidade);  
especificação detalhada do bem entregue ou do serviço valores unitários e globais da despesa;  
destaque dos impostos devidos e, quando aplicável, do valor da retenção para a Previdência Social nos termos do art. 154 da Instrução Normativa nº 3/2005;  
data da entrega do bem;  
prazo de validade.

No momento da liquidação da despesa, o credor deverá comprovar perante a Administração Direta e Indireta por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

A liquidação da despesa realizada de forma irregular gera responsabilidade para o servidor ou comissão de servidores nomeados para tanto, e para quem tenha determinado e realizado o pagamento.

A Ordem de Pagamento só poderá ser emitida mediante autorização no processo da autoridade competente para ordenar despesa ou funcionário designado para tanto, devendo juntar-se, neste caso, o documento hábil comprovando a delegação de poderes.

No momento da liquidação da despesa o credor deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, a quitação do fundo de garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

Além da comprovação descrita no item anterior, a autoridade responsável pela liquidação da despesa deve exigir do credor os seguintes documentos:

- em se tratando de bens ou materiais:  
Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos tributos e contribuições federais e das Contribuições previdenciárias e da Dívida Ativa da União, como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta;  
Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Telecomunicação - ICMS, expedida pela Secretaria da Receita Estadual, como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta;  
Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá, como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta.
  - I - em se tratando de prestação de serviços, obras e serviços da engenharia, as certidões a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso anterior e a Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, expedida pelo fisco municipal no local em que ocorreu a obra ou prestação dos serviços como condição para o recebimento de créditos junto a Administração Direta e Indireta.
- A não apresentação da certidão ou documento pertinente

é causa apta para impedir-se a regular liquidação de despesas, impedindo-se, por via de consequência a expedição da ordem de pagamento.

A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato, do acordo para ajuste.

Todas as certidões deverão ser juntadas e devidamente numeradas no respectivo processo de pagamento, para posterior verificação por parte dos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único. As requisições de cópia do processo de liquidação de despesas e respectivas certidões expedidas pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá deverão ser atendidas no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito horas).

A exigência das certidões de que tratam os itens 6.8.4 e 6.8.5 deverá ser feita sem prejuízo das retenções dos seguintes tributos e contribuições no momento da liquidação da despesa:

em favor da União a contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, quando se tratar de obras e prestação de serviços;

em favor do Estado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e de Telecomunicações - ICMS, quando se tratar de aquisição de bens e materiais;

em favor do Município o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza quando se tratar de prestação de serviços por pessoa jurídica.

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100)$$

$$I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, os preços, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

Consultar o detentor da Ata de Registrado de Preços (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2020;

Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;

Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2020;

Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos produtos a outro(s) órgão(s) da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

#### DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e com a Amapá Previdência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2020 e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa,

o detentor da ata que:

Deixar de entregar a documentação exigida;  
No prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;  
Apresentar documentos falso ou fizer declaração falsa;  
Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;  
Não manter a proposta, injustificadamente;  
Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;  
Comportar-se de modo inidôneo;  
Cometer fraude fiscal.  
Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Administração da Amapá Previdência, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao detentor da ata as seguintes sanções:

Advertência;

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, tomando por base o valor global do respectivo item;  
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.

9.2.1. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Instrumento Contratual.

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos do contratado ou, na impossibilidade, acolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

Compete ao Diretor Presidente da Amapá Previdência a aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2, alíneas “b” e “c”, bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 9.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato;

As sanções previstas no item 9.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata;

#### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

Não cumprir as obrigações da presente Ata;  
Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;  
Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;  
Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.  
O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu

registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

#### DA PUBLICIDADE

O(s) preço(s), o(s) detentor (es) da ata e a(s) especificação (ões) resumida

(s) do objeto e as quantidades, serão publicadas no DOE, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 3.182/2016.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021.

JUSSARA KEILA HOUAT

Diretora – Presidente em substituição

Decreto nº4284/2020

Amapá Previdência - AMPREV Contratante

E A C DA COSTA - EPP

Contratada

HASH: 2021-0105-0004-7897

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### COMUNICADO Nº. 04/2020 – CETRAN/AP

#### RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá – CETRAN/AP, após apreciação dos processos de recursos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 – CONTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEM 5464	VF00034616	20.000.0035/2020	INDEFERIDO
NEK 0542	CT00000844	20.000.0037/2020	DEFERIDO
NEQ 2189	CT00009312	20.000.0045/2020	INDEFERIDO
NES 8665	E000357366	20.000.0048/2020	INDEFERIDO
JOJ 9861	VF00005044	20.000.0062/2020	INDEFERIDO
OVV 2204	VF00025949	20.000.0063/2020	DEFERIDO
QLO 7199	VF00009083	20.000.0065/2020	DEFERIDO
QLQ 0115	VF00005718	20.000.0067/2020	DEFERIDO
NES 8665	E000357365	20.000.0072/2020	INDEFERIDO
QLO 7362	GM00036168	20.000.0076/2020	INDEFERIDO
NEN 9074	E000315678	20.000.0077/2020	INDEFERIDO
NEQ 8142	E000293302	20.000.0081/2020	INDEFERIDO
QLO 7199	CT00007038	20.000.0066/2020	DEFERIDO



NEI 3075	CT00034023	20.000.0093	INDEFERIDO
----------	------------	-------------	------------

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, nos órgãos de origem dos processos de recursos.

Macapá/AP, 05 de janeiro de 2021.  
GILBERTO LUIZ MENDES REIS  
Agente de Polícia Civil  
Secretário Executivo do CETRAN/AP

HASH: 2021-0105-0004-7862

### **JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA, DE PENALIDADE APLICADA DE SUSPENSÃO DE CNH.**

1) Processo nº. 014.007733/2018-DETRAN-AP

Recorrente: **Geovani Lobato Brasil**

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da 3ª turma da JARI/DETRAN-AP.

Conselheira Relatora: **Selma Silva Miranda.**

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº. 059/2020, este foi aprovado na sessão ordinária nº. 052/2020, decidindo os conselheiros do CETRAN-AP pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, mantendo a decisão proferida pela 3ª turma da JARI/DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

A presente decisão encerra a instância administrativa de julgamento de recursos contra a penalidade aplicada de suspensão de CNH, conforme o artigo 290 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada, por meio de requerimento do condutor devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN/AP.

Gilberto Luiz Mendes Reis  
Agente de Polícia Civil  
Secretário Executivo/CETRAN-AP

HASH: 2021-0105-0004-7885

### **PORTARIA Nº 01/2021-DETRAN/AP, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de

11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CREDENCIAR **LEONARDO RISKI**, CPF: 024.437.287-06, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº CRM: 1961 Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza o Médico a realizar exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 51/1998.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 29/12/2020 a 29/12/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0105-0004-7866

### **PORTARIA Nº 02/2021 DE JANEIRO DE 2021**

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 162 e 165, da Lei Estadual nº 0066/93.

Considerando a Denúncia referente à baixa de benefício tributário, autorizo a instauração do Processo Administrativo nº 014.008491/2020, visando apurar os fatos.

Considerando a necessidade de designar comissão para

os trabalhos de apuração.

**RESOLVE:**

I - Constituir Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar as responsabilidades pelos fatos relatados e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

II - Designar os servidores **MARCO ANTONIO DAGHER TEIXEIRA, LANA PATRICIA LAMARÃO CANTÃO E ENZO BIONDI** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epigrafada.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0105-0004-7867

**Centro de Gestão da Tecnologia da Informação****PORTARIA Nº 006/ 2021-PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica definido o horário do expediente a partir 01 de janeiro de 2021 das (08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00);

**Art. 2º:** O Gabinete da Presidência será presencial;

**Art. 3º:** Fica definido para as Gerências, Chefias e Coordenações a forma presencial, e, os demais cargos vinculados as mesmas, será definido pelo titular do setor a forma de trabalho;

**Art. 4º:** Ressalvados os casos previstos no Decreto nº 4391 de 31/12/2020

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA  
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0105-0004-7859

**Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá****PORTARIA Nº 02 / 2021 - GAB/HEMOAP**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **NAYRA DOS SANTOS BARBOSA**, Chefe do Núcleo de Planejamento - NUPLAN/HEMOAP, para responder, cumulativamente durante as férias da chefe da Divisão Administrativa e Financeira-DAF/HEMOAP, **MARGARETH DOS SANTOS PAIVA**, no período de 05 a 19 de janeiro de 2021.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021  
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS  
Diretora-Presidente/HEMOAP  
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2021-0105-0004-7857

**PORTARIA Nº 01 / 2021 - GAB/HEMOAP**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **MARIA LOURDES DOS SANTOS LIMA**, Secretária Administrativo CPL/HEMOAP, para responder, cumulativamente durante as férias da chefe da Divisão de Recursos Humanos – DRH/HEMOAP,

**ALESSANDRA DUARTE FERREIRA**, no período de 04 a 18 de janeiro de 2021.

**Art.2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021.  
RUI MARISA MONTEIRO PENA MARTINS  
Diretora-Presidente/HEMOAP  
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2021-0105-0004-7858

## Centro de Reabilitação do Amapá

### PORTARIA Nº001/2021-CREAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3525 de 11 de setembro de 2017, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de julho de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **MARIA ANGELITA SOUZA NASCIMENTO CAPIOTTI**, Matrícula nº 0089813-9-03, Chefe de Gabinete do CREAP, para responder acumulativamente a Função de Coordenadora da Reabilitação, no período de 04 a 20 de janeiro de 2021 do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá.

**Art.2º** Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de Janeiro de 2021.  
AMAURY BARROS SILVA  
Diretor-Presidente do CREAP  
Decreto nº 3525/Set.2017

HASH: 2021-0105-0004-7853

### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020-CREAP

PARTES: CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA **VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320/1964; Lei Federal 10.520/02; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 044/2007; Decreto Estadual nº 2648/2007; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Parecer Jurídico nº. 697/2020 e demais normas que constar no Processo Administrativo nº 054/2019-CREAP.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação do Prazo de Vigência estabelecido na Cláusula 17º do Contrato nº001/2020-CREAP, originalmente assinado em 02 de janeiro de 2020, referente a prestação de serviços

continuados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, NOTURNA E DIURNA, COM CARGA HORÁRIA DE 12X36, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, para atender as demandas do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado a vigência do contrato nº 001/2020-CREAP, por 12 (doze) meses, a partir de 03 janeiro de 2020, tendo em vista o que constante na cláusula décima sétima – Do prazo de Vigência, do instrumento original de contrato combinado com a disposto no inciso II, art.57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Os recursos para a cobertura das despesas correspondente ao presente aditamento, estão orçados no valor mensal de **R\$ R\$ 23.677,60 (Vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)** e p valor global de **R\$ 284.131,20 (Duzentos e Oitenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos)**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correspondentes a execução deste aditivo correrá à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho: 2696, na Fonte 216, Elemento de Despesas 339037 - Locação de Mão-de-obra.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo Aditivo Contratual AMAURY BARROS SILVA, pela Contratante e JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO pela Contratada.  
AMAURY BARROS SILVA  
Diretor-Presidente do CREAP

HASH: 2021-0105-0004-7852

## Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

### PROCESSO: Nº 230.204.112/2020 – DIAGRO

PROCESSO SIGA: Nº 00002/DIAGRO/2020.

CONTRATANTE: A Agência De Inspeção E Defesa Agropecuária Do Estado Do Amapá – Diagro.

CONTRATADO: **MARCO VINICIUS DA SILVA MELO**  
**CLÁUSULA ÚNICA – DA NUMERAÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato passará para Nº005/2020- DIAGRO, devido um erro de digitação.

Macapá, 23 de dezembro de 2020.  
Autorizo a publicação conforme descrito acima nos termos referenciados no processo.

HASH: 2021-0105-0004-7863



## Ministério Público

### AVISO DE PENALIDADE

Processo nº 20.06.0000.0002455/2020-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM BASE NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.06.0000.0002455/2020-32 E COM FUNDAMENTO NO ART. 7º, DA LEI Nº 10.520/2002 E 87, II, DA LEI 8.666/1993, C/C COM A CLAUSULA III, ITEM 3.1, B2, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019/MP-AP, DECLARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, PARA A EMPRESA **CLC MAUÉS EIRELI EPP-EPP**, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.085.871/0001-50, A CONTAR DE 09/11/2020.

Macapá/AP, 04 de janeiro de 2021.

MARCOS RAVEL MAGALHÃES DE ABREU  
PRESIDENTE DA CPL/MP-AP

HASH: 2021-0105-0004-7860

### AVISO DE PENALIDADE

Processo nº 20.06.0000.0001818/2020-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM BASE NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.06.0000.0001818/2020-62 E COM FUNDAMENTO NO ART. 7º, DA LEI Nº 10.520/2002 E 87, II, DA LEI 8.666/1993, C/C COM A CLAUSULA III, ITEM 3.1, B2, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019/MP-AP, DECLARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA, PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES, PARA A EMPRESA **SERVCOM LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.805.363/0001-43, A CONTAR DE 05/01/2021.

Macapá/AP, 05 de janeiro de 2021.

MARCOS RAVEL MAGALHÃES DE ABREU  
PRESIDENTE DA CPL/MP-AP

HASH: 2021-0105-0004-7861

PUBLICIDADE

